



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO AMBIENTAL**

ROBERVAL DA SILVA OLIVEIRA

**AVALIAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO
DECLARATÓRIO PARA ATIVIDADES DE BAIXO POTENCIAL POLUIDOR
NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Recife, 2021

ROBERVAL DA SILVA OLIVEIRA

**AVALIAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO
DECLARATÓRIO PARA ATIVIDADES DE BAIXO POTENCIAL
POLUIDOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Gestão Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
Linha de Pesquisa: Gestão para a Sustentabilidade

Prof. Dra. Renata Maria Caminha Mendes de Oliveira Carvalho
Orientadora – MPGA/IFPE

Prof^a. Dra. Marília Regina Castro Lyra
Coorientadora – MPGA/IFPE

Dr^a. Érika Alves Tavares Marques
Coorientadora – UFPE

Recife, 2021

O48a

Oliveira, Roberval da Silva.

Avaliação do licenciamento ambiental simplificado declaratório para atividades de baixo potencial poluidor no estado de Pernambuco. / Roberval da Silva Oliveira. – Recife, PE: O autor, 2021.

106 f.: color. ; il. ; 30 cm.

Orientadora: Prof^a. Dr^a Renata Maria Caminha M. de O. Carvalho.

Co-Orientadora: Prof^a. Dr^a. Marília Regina Costa C. Lyra

Dissertação (Mestrado) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, Campus Recife, Coordenação de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Gestão Ambiental, 2021.

Inclui referências e anexos.

1.Licença Ambiental. 2. Impactos Ambientais. 3. Licenciamento Eletrônico - Autodeclaração. 4. Gestão Ambiental. I. Carvalho, Renata Maria M. de O. (Orientadora). II. Lyra, Marília Regina Costa C. (Co-Orientadora). III. Título.

363.7 CDD (22 Ed.)

ROBERVAL DA SILVA OLIVEIRA

**AVALIAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO
DECLARATÓRIO PARA ATIVIDADES DE BAIXO POTENCIAL POLUIDOR
NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Dissertação submetida ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco como parte integrante dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Gestão Ambiental.

Data da aprovação: 30/11/2021

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Renata Maria Caminha Mendes de Oliveira Carvalho
Orientadora – IFPE/MPGA

Prof^a. Dr^a. Marília Regina Castro Lyra
Coorientadora – IFPE/MPGA

Dr^a. Érika Alves Tavares Marques
Coorientadora – UFPE

Prof^a. Dr^a. Sofia Suely Ferreira Brandão Rodrigues
Examinadora Interna – IFPE

Prof^a. Dr^a. Maria do Carmo Sobral
Examinadora Externa – UFPE

Recife, 2021

APRESENTAÇÃO

O autor é graduado em Tecnologia em Gestão Ambiental pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), possui pós-graduação em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico pela Faculdade Estácio do Recife e Técnico em Meio Ambiente pela Escola Técnica Estadual Luiz Dias Lins.

É servidor efetivo da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), onde há 12 anos ocupa o cargo de Técnico Ambiental. Atuou nos setores de licenciamento e fiscalização de indústrias de pequeno porte, fiscalização florestal, fiscalização e licenciamento ambiental simplificado eletrônico para empreendimentos de baixo potencial poluidor e atuou também como Assistente de Gestão do Parque Ecoturístico e de Desenvolvimento Sustentável da Cachoeira do Urubu, localizado no município de Primavera-PE. Também atuou como docente da Educação Profissional no Curso Técnico em Meio Ambiente do Centro de Ensino Grau Técnico. Atualmente atua na CPRH no setor de licenciamento e fiscalização de estabelecimentos comerciais e de serviços.

A escolha do tema se deu pela experiência do autor com licenciamento ambiental na CPRH que possibilitou acompanhar o processo de implantação e desenvolvimento do modelo de licenciamento ambiental simplificado adotado pela CPRH para as atividades de baixo potencial poluidor possibilitado o desenvolvimento de uma análise crítica e interesse de investigação e pesquisa pelo tema, além de ser um tema relativamente novo e dotado de controvérsias.

Aos meus pais Inaldo Ferreira de Oliveira (*in memorian*)
e minha mãe Lindalva Delmira da Silva (*in
memorian*),
pelos ensinamentos seguros, simples, mas
consistentes. Pelo amor e dedicação
dispensados aos seus filhos e que me fizeram
aprender e a querer dar sempre o melhor de
mim, acreditando que é possível sonhar e ser
feliz.

AGRADECIMENTOS

A Deus, acima de tudo;

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) pela oportunidade de realizar este trabalho.

Ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental do IFPE.

Aos professores do Mestrado Profissional em Gestão Ambiental pelos ensinamentos;

À minha orientadora, Dr^a. Renata Caminha Carvalho, pela experiência, ensinamentos, perspicácia, exemplo pessoal e profissional, pela sua exigência e, sobretudo, pela sua paciência.

Às minhas coorientadoras professoras Dr^a. Marília Regina Lyra e Erika Tavares pelas contribuições ao projeto e pelas boas sugestões.

A Professora Dr^a. Maria do Carmo Sobral (UFPE) por todo apoio, orientação e contribuição fundamental para a conclusão desse trabalho.

Um agradecimento especial à Dr^a. Enila do Nascimento Barbosa (*in memoriam*) por todo apoio e auxílio na reta final de conclusão desta dissertação.

À Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CPRH), pela disponibilização dos dados do trabalho.

Aos meus colegas de turma pela convivência e pelos bons momentos durante o período do curso;

Aos colegas e amigos de trabalho Érica Assis e Antônio Pacheco da CPRH, pela força, apoio e incentivo para encarar esse desafio.

“Todo o progresso é precário, e a solução para um problema coloca-nos diante de outro problema”.

Martin Luther King

RESUMO

A Avaliação de Impactos Ambientais (AIA) e o Licenciamento Ambiental (LA) são instrumentos de grande importância para a gestão ambiental, mesmo assim, são comuns as críticas pela falta de clareza e incertezas sobre seus reais benefícios. Neste contexto, a simplificação e a eficiência destes instrumentos têm sido preocupações recorrentes. Diante da necessidade crescente dos órgãos ambientais em buscar melhorias para otimizar os processos de licenciamento ambiental e estabelecer procedimentos simplificados ao licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados de baixo potencial poluidor através da flexibilização aliada aos avanços das tecnologias de informação e comunicação, bem como a necessidade de incorporá-los ao procedimento de licenciamento ambiental para sua maior celeridade e eficiência, o presente estudo buscou analisar o processo de implementação do licenciamento ambiental simplificado eletrônico adotado pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), em 2012, para atividades de baixo potencial poluidor levantando suas possíveis dificuldades e vantagens. A análise do modelo adotado baseou-se na coleta de dados primários referente ao processo de solicitação e emissão (eletrônica) das licenças ambientais, procedimentos, quantitativo e legislações aplicadas e levantamento de dados secundários relacionados ao histórico do licenciamento ambiental em Pernambuco, caracterizando a implantação do licenciamento simplificado declaratório no estado e nos demais estados do Nordeste formulando propostas de melhorias baseadas nos resultados obtidos. As dificuldades e vantagens no processo de licenciamento foram identificadas por meio de coleta de dados primários do sistema integrado de licenciamento ambiental da CPRH. Foi verificado que após a implantação do sistema houve um aumento na demanda e emissão das licenças, mas também houve muitas licenças canceladas devido ao não cumprimento das exigências documentais. Por outro lado, por meio da simplificação, foi possibilitada a regularização ambiental de uma grande quantidade de empreendimentos, além do mapeamento e registro de diversos empreendimentos, que antes o órgão ambiental não tinha conhecimento de sua existência além de possibilitar a agilização dos processos de licenciamento ambiental e da emissão das licenças, porém dificultou a comunicação entre os empreendedores e os analistas ambientais. Dentre as propostas de melhorias ao modelo de licenciamento ambiental simplificado eletrônico a serem apresentadas posteriormente em um ofício aos gestores da CPRH e Prefeitura do Recife (SEMAS), foram sugeridas a apresentação da documentação básica na etapa inicial da solicitação da Licença Simplificada, revisão das Condicionantes (Exigências e Requisitos), criação de um cronograma permanente de vistorias por amostragem para acompanhamento e monitoramento de atividades de baixo potencial poluidor, dentre outros. Conclui-se que a simplificação apresenta grandes benefícios para o controle do licenciamento ambiental do ponto de vista de celeridade, e agilidade, mas necessita de melhorias e adaptações para torná-lo mais eficiente de forma a reduzir o número de licenças canceladas, possibilitando a regularização permanente dos empreendimentos de baixo potencial poluidor.

Palavras-chave: Autodeclaração; Licenciamento Eletrônico; Gestão Ambiental; Licença Simplificada.

ABSTRACT

The Environmental Impact Assessment (EIA) and Environmental Licensing (AL) are instruments of great importance for environmental management, even so, criticism is common due to the lack of clarity and uncertainty about their real benefits. In this context, the simplification and efficiency of these instruments have been recurrent concerns. Given the growing need for environmental agencies to seek improvements to optimize environmental licensing processes and establish simplified procedures for environmental licensing of projects and activities considered to have low polluting potential through the flexibility combined with advances in information and communication technologies, as well as the need to incorporate them into the environmental licensing procedure for greater speed and efficiency, this study sought to analyze the process of implementing the simplified electronic environmental licensing adopted by the State Agency for the Environment (CPRH) in 2012 for activities with low polluting potential, highlighting their possible difficulties and advantages. The analysis of the model adopted was based on the collection of primary data regarding the process of requesting and issuing (electronic) environmental licenses, procedures, quantitative and applied legislation and survey of secondary data related to the history of environmental licensing in Pernambuco, characterizing the implementation the declaratory simplified licensing in the state and in the other states of the Northeast, formulating proposals for improvements based on the results obtained. The difficulties and advantages in the licensing process were identified through the collection of primary data from the CPRH integrated environmental licensing system. It was found that after the implementation of the system there was an increase in demand and issuance of licenses, but there were also many licenses canceled due to non-compliance with document requirements. On the other hand, through simplification, the environmental regularization of many projects was made possible, in addition to the mapping and registration of several projects, which before the environmental agency was not aware of their existence, in addition to facilitating the streamlining of licensing processes issue of licenses but made communication between entrepreneurs and environmental analysts difficult. Among the proposals for improvements to the electronic simplified environmental licensing model to be presented later in a letter to the managers of CPRH and Recife City Hall (SEMAS), the presentation of basic documentation in the initial stage of the Simplified License application, review of the Conditions (Requirements and Requirements), creation of a permanent schedule of surveys by sampling for monitoring and monitoring of activities with low polluting potential, among others. It is concluded that the simplification has great benefits for the control of environmental licensing from the point of view of speed and agility, but it needs improvements and adaptations to make it more efficient to reduce the number of canceled licenses, enabling regularization of projects with low polluting potential.

Keywords: Self-declaration; Electronic licensing; Environmental management; Simplified License.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Tipos de licenças ambientais, fases de implantação e respectivos prazos de validade	24
Figura 2	Principais problemas enfrentados no processo de licenciamento no Brasil.	51
Figura 3	Grau de informações e procedimentos em modelos simplificados de licenciamento ambiental	52
Figura 4	Esquema representativo das etapas da pesquisa	54
Figura 5	Fluxograma do processo solicitação da licença simplificada eletrônica	61
Figura 6	Página inicial do Siliaweb - Sistema de Licenciamento Ambiental Digital da CPRH	64
Figura 7	Formulário de cadastro do empreendedor no portal Siliaweb da CPRH	65
Figura 8	Percentual de licenças emitidas pela CPRH, durante o período de estudo, por tipologia	66
Figura 9	Percentual de licenças canceladas por tipologia	68
Figura 10	Percentual de vistorias realizadas e não realizadas durante o período de estudo pela CPRH	69
Figura 11	Modelo da Licença Simplificada	74
Figura 12	Exemplo das exigências pré-estabelecidas no modelo de licenciamento simplificado para a atividade de Fabricação de Produtos de Panificação (exceto com forno elétrico ou a gás)	76
Figura 13	Modelo de Requisitos e Observações constantes na Licença Simplificada para Fabricação de Produtos de Panificação (exceto com forno elétrico ou a gás)	78

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Enquadramento para indústrias	21
Tabela 2	Definição do porte do empreendimento	21
Tabela 3	Enquadramento para Empreendimentos Comerciais e Serviços	21
Tabela 4	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco e seus respectivos prazos de validade	31
Tabela 5	Classe do potencial de impacto ambiental da atividade e do porte	42
Tabela 6	Relação dos estados do Nordeste com as nomenclaturas e prazos de validade dos processos simplificados de licenciamento ambiental.	44
Tabela 7	Competências, locais, siglas e órgãos licenciadores	48
Tabela 8	Licenças Ambientais Simplificadas emitidas eletronicamente por autodeclaração no período de 05/01/2012 a 12/10/2021.	53
Tabela 9	Classes de enquadramento dos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental eletrônico à distância	58
Tabela 10	Quantidade de licenças ambientais emitidas pela CPRH, por tipologia, no período de 05/01/2012 a 12/10/2021	66
Tabela 11	Atividades com maior número de licenças emitidas pela CPRH, durante o período de estudo, por tipologia	67
Tabela 12	Cumprimento e descumprimento do prazo de 60 (sessenta dias) para apresentação da documentação comprobatória após a emissão da licença	67
Tabela 13	Cancelamentos das licenças no período de 01/2012 a 10/2021	68
Tabela 14	Número de licenças canceladas pela CPRH, durante o período de estudo, por tipologia	68
Tabela 15	Vistorias após emissão das licenças simplificadas no período de estudo pela CPRH.	69
Tabela 16	Tipos de Licenças Simplificadas e seus prazos de validade	79

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AA	Autorização Ambiental
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADEMA	Administração Estadual do Meio Ambiente
APA	Área de Proteção Ambiental
ANP	Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CAT	Central de Atendimento
CAU	Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CECPA	Comissão Estadual de Controle da Poluição Ambiental
CEMA	Conselho Estadual de Meio Ambiente
CEPRAM	Conselho Estadual de Meio Ambiente da Bahia
CETESB	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
CF	Constituição Ambiental
CFB	Constituição Federal Brasileira
CNI	Confederação Nacional da Indústria
COMPESA	Companhia Pernambucana de Saneamento
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
CONPAM	Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
COEMA	Conselho Estadual de Meio Ambiente do Ceará
CONSEMA	Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPPCA	Comissão Permanente de Proteção dos Cursos D'Água
CPRH	Agência Estadual de Meio Ambiente
CREA	Conselho Regional de Engenharia
DBIA	Declaração de Baixo Impacto Ambiental
DLA	Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
ETE	Estação de Tratamento de Efluente
FEEMA	Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente
IBAMA	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
IDEMA	Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente
IMA	Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas
INEMA	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
LAC	Licença por Adesão e Compromisso
LAS	Licença Ambiental Simplificada
LAU	Licença Ambiental Única
LCO	Licença de Construção
LI	Licença de Instalação
LIL	Licença de Implantação de Loteamento
LO	Licença de Operação
LOC	Licença de Ocupação
LP	Licença Prévia
LPC	Licença Prévia de Construção
LPL	Licença Prévia de Loteamento

LS	Licença Simplificada
LSIO	Licença Simplificada de Instalação e Operação
LSP	Licença Simplificada Prévia
NBR	Norma brasileira
ONG	Organização Não Governamental
PDH	Parecer de Disponibilidade Hídrica
PNLA	Portal Nacional de Licenciamento Ambiental
PNMA	Política Nacional de Meio Ambiente
PPD	Potencial Poluidor/Degradador
PVE	Parecer de Viabilidade de Exploração
RG	Registro Geral
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica
SECTMA	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
SEMA	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão
SEMACE	Superintendência Estadual do Meio Ambiente
SEMAS	Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco
SEMAR	Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí
SEMARH	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
SIGLA	Sistema Informatizado de Gerenciamento de Licenciamentos e Autorizações
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
SILIAWEB	Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico a Distância
SUDEMA	Superintendência de Administração do Meio Ambiente
TAFPE	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de Pernambuco

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	18
2.1	IMPACTO AMBIENTAL	18
2.2	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	21
2.2.1	Licenciamento Ambiental no Brasil	21
2.2.2	Licenciamento Ambiental em Pernambuco	28
2.3	LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO	35
2.3.1	Conceito	35
2.3.2	Licenciamento Ambiental Simplificado em Pernambuco	37
2.3.3	Licenciamento Ambiental Simplificado no Nordeste	38
2.4	LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO DECLARATÓRIO	45
2.5	IMPLICAÇÕES DA AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO	49
2.6	PRINCIPAIS ENTRAVES À EFETIVIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	50
3	METODOLOGIA	53
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	54
4.1	PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO DECLARATÓRIO EM PERNAMBUCO	55
4.2	SILIAWEB - SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ELETRÔNICO	60
4.3	AValiação DO MODELO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO DECLARATÓRIO ADOTADO EM PERNAMBUCO	65
4.3.1	Diagnóstico do Licenciamento Simplificado Eletrônico realizado pela CPRH	66
4.3.2	Descrição dos critérios exigidos por tipologias	70
4.3.3	Modelo de Licença Simplificada para empreendimentos de baixo potencial poluidor: o caso de Fabricação de Produtos de Panificação (exceto com forno elétrico ou a gás)	74
4.3.4	Exigências	75

4.3.5	Requisitos	77
4.3.6	Observações	77
4.3.7	Validades das licenças no processo simplificado eletrônico	79
4.3.8	Aspectos positivos do Licenciamento Ambiental Simplificado Eletrônico	79
4.3.9	Aspectos negativos do Licenciamento Ambiental Simplificado Eletrônico	80
4.3.10	Proposta de melhoria do modelo de licenciamento ambiental simplificado eletrônico para as atividades de baixo potencial poluidor	84
5	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	90
	REFERÊNCIAS	95
	GLOSSÁRIO	102
	ANEXO A	105
	ANEXO B	106

1 INTRODUÇÃO

Com o advento da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), o Brasil deu um grande passo na compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico. A PNMA institui no Brasil os seguintes instrumentos: o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental; o zoneamento ambiental; a avaliação de impactos ambientais; o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; entre outros (BRASIL, 1981). Dentre esses instrumentos, destaca-se o licenciamento ambiental o qual é tido como um dos principais instrumentos de proteção ambiental. Classificado como sendo um instrumento de comando e controle, este desempenha um importante papel na ação preventiva, no sentido de cumprir um dos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), ou seja, como descrito no art. 225: garantir a todos um — meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

O atual modelo de licenciamento ambiental foi desenvolvido para o licenciamento de empreendimentos com grande potencial de impacto ambiental. Logo, por vários motivos, como, por exemplo, a falta de parâmetros relacionados à vulnerabilidade do meio ambiente, de normatização, de porte e potencial poluidor, este modelo passou a ser aplicado a vários tipos de empreendimentos, mesmo àqueles com pequeno potencial de impacto.

Deste modo, é evidente uma desproporcionalidade entre o potencial de impacto dos projetos submetidos a licenciamento ambiental e o grau de exigência do licenciamento ambiental, isso pode ser considerado uma das principais causas do acúmulo de processos de licenciamento ambiental aguardando análise técnica dos órgãos ambientais, que há décadas vem trabalhando com limitações de infraestrutura e pessoal. Esse cenário proporciona a formação de passivos de processos administrativos de licenciamento nos órgãos públicos, e que ainda não foi devidamente tratada na literatura acadêmica. No entanto, há décadas que a imprensa divulga a existência desse passivo, que se mostra ser uma das principais razões para a implantação dos modelos de licenciamento ambiental simplificado.

Apesar de permitir a simplificação no processo de licenciamento, a legislação ambiental brasileira não é clara quanto ao conceito e à forma desejável do licenciamento ambiental simplificado. A Resolução CONAMA 237/97, em seu art. 12, sugere que a simplificação é desejada nos casos de empreendimentos com pequeno potencial de impacto ambiental e de empreendimentos que adotem programas voluntários socioambientais.

Diante das pressões por parte dos empresários e com o argumento de acelerar os processos e destravar a economia, o governo federal apresentou uma proposta para flexibilizar o licenciamento ambiental por meio da criação da figura da — autodeclaração - do empreendedor, surgindo assim mais uma proposta que visa alterar o regramento do licenciamento ambiental no Brasil. Mesmo que tal proposta seja extremamente perigosa para toda a sociedade brasileira ela não é a primeira a procurar fragilizar o rigor do licenciamento ambiental. No Congresso Nacional tramitam outras propostas com esse mesmo objetivo.

Esta proposta de regulamentação do licenciamento ambiental avançou nos últimos anos no Congresso Nacional, o Projeto de Lei PL nº 3.729/2004 foi chamado de — licenciamento flex - e visa regulamentar o art. 225, § 1º, IV da CF/88. O projeto de lei prevê a criação do licenciamento autodeclaratório, a dispensar o licenciamento para atividades agropecuárias e a flexibilização das exigências ambientais em todo o país. No âmbito do Estado de Pernambuco, o licenciamento ambiental é estabelecido na Lei nº 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

Dependendo do tipo de atividade, o processo de licenciamento ambiental pode apresentar procedimento diferenciado ou mesmo simplificado, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento para esses casos foi criado o licenciamento ambiental eletrônico para atividades e baixo potencial poluidor inicialmente estabelecido pela Instrução Normativa da CPRH nº 01 de 05 de janeiro de 2012 a qual foi substituída pela 005 de 01 de julho de 2014.

Diante desse contexto, os diversos modelos de licenciamento ambiental simplificado surgem como alternativas para mitigar os problemas de morosidade e burocracia nos processos de licenciamento ambiental, especificamente para empreendimento de baixo potencial poluidor, dando mais celeridade e facilitando o acesso à licença ambiental. Tal fato ainda gera incertezas é se esses modelos de

licenciamento ambiental simplificados garantem o controle ambiental preventivo. Diante disso, o objetivo deste estudo é analisar o modelo de licenciamento ambiental simplificado declaratório adotado pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) para as atividades de baixo potencial poluidor e sua contribuição no controle ambiental. Para tanto, são os seguintes os objetivos específicos:

- Caracterizar o processo de implantação do licenciamento ambiental convencional e simplificado;
- Apresentar o sistema eletrônico de licenciamento ambiental simplificado declaratório denominado Siliaweb;
- Avaliar os avanços e desafios do modelo de licenciamento ambiental simplificado e sua contribuição no controle ambiental;
- Propor diretrizes de melhorias do licenciamento ambiental simplificado declaratório para as atividades de baixo potencial poluidor.

Em nível institucional, este trabalho poderá contribuir para implantação de sistemas semelhantes nas secretarias municipais de meio ambiente que visem realizar licenciamento ambiental simplificado declaratório e fortalecer suas atribuições legais servindo também de estímulo para os municípios pernambucanos que estejam realizando licenciamento ambiental compreendendo a importância de assumir, de fato, a gestão ambiental em seu território, fortalecendo assim os sistemas estadual e municipal de meio ambiente.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 IMPACTO AMBIENTAL

Segundo o art. 1º da Resolução n.º 001/86 do CONAMA, Impacto Ambiental é "qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que afetem diretamente ou indiretamente:

- a saúde, a segurança e o bem-estar da população
- as atividades sociais e econômicas
- biota
- condições estéticas e sanitárias ambientais

– qualidade dos recursos ambientais

Na literatura técnica, há várias definições de impacto ambiental, quase todas elas largamente concordantes quanto a seus elementos básicos, embora formuladas de diferentes maneiras. Moreira (1992) define impacto ambiental como qualquer alteração no meio ambiente em um ou mais de seus componentes – provocada por uma ação humana.

O termo impacto a aspectos negativos decorrentes de ação antrópica, pode possuir conotação positiva. Isto ocorre devido ao fato de que um impacto pode ocorrer tanto na forma negativa como na forma positiva, isto é, trazer malefícios ou benefícios, respectivamente. Na citação acima, fica evidente que o conceito apresenta apenas a conotação negativa do impacto, deixando de lado o aspecto positivo. Para Sánchez, (2008) impacto ambiental é a alteração da qualidade ambiental que resulta da modificação de processos naturais ou sociais provocada por ação humana.

Os impactos são considerados negativos quando as atividades, a exemplo dos processos de produção e consumo, causam algum efeito maléfico ao meio ambiente e à qualidade de vida humana (DIAS, 2002, FOGLIATTI; FILIPPO; GOUDARD, 2004). Como exemplo, pode-se citar: consumo de recursos não renováveis, energia elétrica e água; emissão de gases do efeito estufa (por meio do consumo de combustíveis fósseis); geração de resíduos; entre outros (DIAS, 2002).

A Norma NBR ISO 14.001:2005 (ABNT, 2015) define impacto ambiental em seu item 3.2.4 como sendo —qualquer modificação do meio ambiente, adversa ou benéfica, total ou parcialmente resultante dos aspectos ambientais de uma organização. Westman (1985 apud SÁNCHEZ, 2013, p. 29) conceitua impacto ambiental como — o efeito sobre o ecossistema de uma ação induzida pelo homem. Enquanto para Moreira (1992 apud SÁNCHEZ, 2013, p. 29), qualquer alteração no meio ambiente em um ou mais de seus componentes provocada por uma ação humana representa impacto ambiental. A referida norma define o termo meio ambiente como a circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo-se meio físico (solo, ar e água), biótico (fauna e flora) e antrópico (trabalhadores, vizinhança e sociedade).

O Estudo de Impacto Ambiental, conhecido como EIA, e o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente, o RIMA, são instrumentos formais elaborados pelos interessados com o objetivo de demonstrar que uma determinada atividade econômica é

ambientalmente correta. Conforme definido na Lei Complementar nº 140/2011, o licenciamento ambiental não abrange o estudo de impacto ambiental. Os dois instrumentos são autônomos e independentes em alguns casos, como mostra a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981), onde são colocados, no mesmo art. 9º, mas em incisos diferentes (incisos III e IV).

Além da PNMA, a CF de 1988 contemplou o procedimento do Inciso III da Lei Federal nº 6.938/81, com o nome de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (art. 225, § 1º. IV), como exigência para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, a que se dará publicidade deixando claro o caráter preventivo (MACHADO, 2012, p. 321).

Por meio do licenciamento ambiental busca-se o enquadramento das atividades causadoras de impacto sobre o meio ambiente permitindo, inclusive, a adequação e/ou a correção de técnicas produtivas e, ainda, “o controle da matéria-prima e das substâncias utilizadas (FARIAS, 2007, p.37).

Farias (2019, p. 21) destaca o licenciamento ambiental “como o instrumento em que a Administração Pública tentará fazer com que a atividade se adapte à legislação ambiental e aos procedimentos de gestão ambiental indicados, tendo em vista as peculiaridades do caso”. Ainda segundo ele (2019, p. 22) o objetivo é fazer com que os impactos positivos sejam aumentados e os negativos evitados, diminuídos, ou compensados, e isto mediante análise técnica e de avaliações dos impactos ambientais. Observa-se a importância da participação dos órgãos ambientais na avaliação da viabilidade prévia das atividades potencialmente causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Na visão de Milaré (2015, p. 789), o licenciamento ambiental é a forma com que o Poder Público busca exercer o controle sobre atividades que interferem no equilíbrio ambiental, compatibilizando o desenvolvimento econômico com a preservação do equilíbrio ecológico.

Potencial Poluidor

De um modo geral, o potencial poluidor é definido pelos órgãos ambientais observando-se os critérios de porte x potencial poluidor/degradador e podem ser

classificados quanto ao porte em: micro, pequeno, médio, grande e excepcional e quanto ao potencial são classificadas em: Pequeno, Médio e Grande.

Em Pernambuco, o enquadramento do porte e potencial poluidor para indústrias e estabelecimentos comerciais e serviços é definido segundo as Tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1 - Enquadramento para indústrias.

Porte da Indústria	Potencial Degradador		
	Pequeno	Médio	Grande
Micro	D	G	H
Pequeno	E	H	J
Médio	H	J	M
Grande	J	M	O
Excepcional	M	O	Q

Fonte: CPRH (2021).

De acordo com o Anexo Único da lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, a definição do porte é definida em função da área do empreendimento em m² conforme a Tabela 2 seguir:

Tabela 2 - Definição do porte do empreendimento.

Porte do empreendimento	Área útil (m²)
Micro	Até 500
Pequeno	Acima de 500 a 3.000
Médio	Acima de 3.000 a 10.000
Grande	Acima de 10.000 a 15.000
Excepcional	Acima de 15.000

Fonte: CPRH (2021).

Para as atividades classificadas como Empreendimentos Comerciais e Serviços o enquadramento é feito de acordo com a Tabela 3:

Tabela 3 - Enquadramento para Empreendimentos Comerciais e Serviços.

Porte do Empreendimento	Potencial Degradador		
	Pequeno	Médio	Grande
Micro	C	E	H
Pequeno	D	G	L
Médio	E	H	M
Grande	F	I	N

Fonte: CPRH, 2021

2.2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

2.2.1 Licenciamento Ambiental no Brasil

O licenciamento ambiental no Brasil surgiu em 1975 por meio do Decreto Lei 1.413/75, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada pela atividade industrial. As indústrias ficaram obrigadas a promover os métodos necessários para prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos da poluição e da contaminação do meio ambiente como um mecanismo estadual e local de controle da poluição oriunda de fontes previamente definidas.

De acordo com Theodoro (2004), os entraves na aplicação de uma legislação mais eficaz e a adoção de providências técnicas mais concretas em relação à poluição industrial e outros problemas ambientais, só começaram a ser implementadas no país com a promulgação da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 que estabeleceu os objetivos e instrumentos da PNMA, ampliando, com isto, o escopo do licenciamento e tornando-o obrigatório para todos os empreendimentos e atividades com potencial de afetar a qualidade do meio ambiente. Essa lei foi regulamentada pelo Decreto nº 88.351/1983, que criou três licenças ambientais: licença prévia, licença de instalação e licença de operação.

A exigência prévia do Estudo de Impacto Ambiental foi criada pela Constituição de 1988. A regulamentação dessa exigência ocorre em seguida, com a promulgação da Lei nº 7.804/1989 e a Resolução CONAMA 001/86. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) é o órgão competente para o licenciamento ambiental no caso de atividades ou obras cujo impacto ambiental pode vir a ser importante tanto em âmbito nacional quanto em regional. O art. 10º dessa Lei esclarece que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores e aqueles capazes de causar qualquer forma de degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), e do IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Por outro lado, um licenciamento ambiental feito sem critérios pode causar danos irreparáveis ao meio ambiente. Para Escobar (2010) esta é uma obrigação governamental onde Estado além de responder pelas ações ou omissões próprias, pode se tornar conivente com os atos dos empreendedores que forem indevidamente licenciados.

No Brasil, os atuais desafios dos problemas ambientais serviram de embasamento para o surgimento da PNMA, instituída pela Lei 6.938/81. Esta política estabelece diretrizes, assim como instrumentos para sua implementação, além da exigência do licenciamento ambiental de atividades utilizadoras de recursos naturais e que possam ser consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental (CÂMARA, 2013).

Diante da necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), no exercício de sua competência consultiva e deliberativa, conferidas pela PNMA e regulamentadas pelo Decreto nº 99.274/1990, editou a Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, considerada como marco importante para o licenciamento ambiental, com objetivo de efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, apresentando em seu art. 1º, inciso I, o conceito de licenciamento ambiental. Com efeito, apesar de consistir em Resolução e, portanto, não ter o caráter cogente das normas emanadas do Poder Legislativo, seja municipal, estadual ou federal, estando, portanto, vulneráveis a questionamentos quer administrativos ou judiciais (FONTES; SEGATTO, 2018).

A Resolução CONAMA nº 237 representou importante avanço para a sustentabilidade ambiental brasileira com o aperfeiçoamento das regras de licenciamento ambiental, sendo precursora ao trazer, em seu art. 1º, os conceitos legais de licenciamento e de licença ambiental:

- **Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.
- **Licença Ambiental:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou

aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (BRASIL, 1997).

Segundo Milaré (2013), o licenciamento ambiental consiste na conexão de atos em três fases:

- **Fase deflagratória:** o interessado requer a licença;
- **Fase instrutória:** onde será realizada a arrecadação dos componentes que irão contribuir com a decisão administrativa;
- **Fase decisória:** em que é aprovada ou não a licença.

São três os tipos de licença ambiental, enumeradas no art. 8º da Resolução Conama 237/97. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade. Cada licença possui seu respectivo prazo de validade (Figura 1).

- **Licença Prévia (LP)** – é concedida na fase inicial, quando do planejamento do empreendimento ou atividade. Ela aprova a localização do empreendimento ou atividade efetiva ou potencialmente lesiva ao meio ambiente, atestando a viabilidade ambiental, além disso, estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação. O prazo de validade deve ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 anos;
- **Licença de Instalação (LI)** – viabiliza a instalação do empreendimento ou atividade em consonância às especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados. Devem incluir-se nestas medidas de controle ambiental e demais condicionantes. O prazo de validade deve ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 anos;
- **Licença de Operação (LO)** – possibilita o início do empreendimento ou atividade, o que ocorre após a verificação do efetivo cumprimento do que foi determinado quando da emissão das duas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. A LO deve ser sempre renovada para que o estabelecimento continue a operar. Desse modo, durante tal renovação, o órgão ambiental competente pode aumentar ou diminuir o prazo de validade da LO, sempre respeitando os limites supracitados. O prazo de validade deve considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 anos e, no máximo, 10 anos.

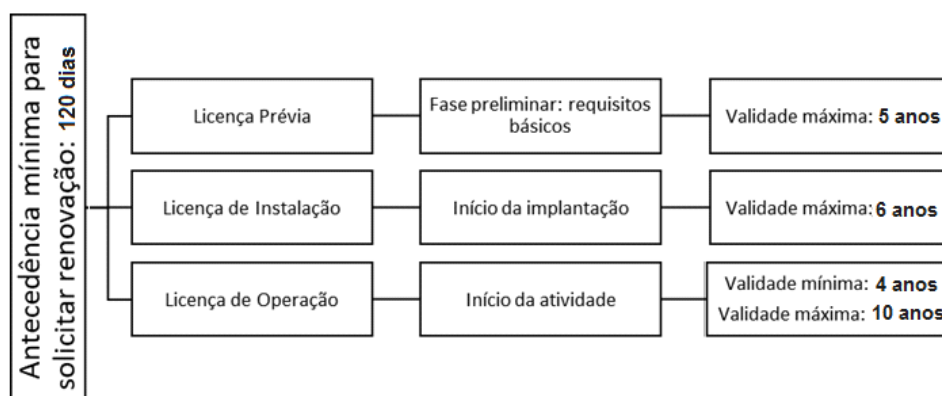
Cada uma das licenças se destina a uma fase do empreendimento. Sendo assim, se houver início de atividades de implantação e operação antes da expedição das respectivas licenças, os dirigentes dos Órgãos Setoriais do Ibama devem comunicar o

fato às entidades financiadoras dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, medidas administrativas de interdição, judiciais, de embargo, e outras providências cautelares (Decreto nº 99.274/90, art. 19, § 3º).

Dispensa do licenciamento: as atividades dispensadas do licenciamento ambiental podem ter significados e aplicações distintas entre os estados. Os conceitos mais comuns são: atividades de muito baixo impacto ambiental; não listadas nas legislações que regulamentam as atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado; atividade cujo licenciamento é de competência municipal e não estadual; e aquelas passíveis de licenciamento que por análise do órgão são dispensadas dessa obrigação legal. A comprovação de que um empreendimento ou atividade possui a dispensa do licenciamento ambiental também varia de estado para estado entre: a não emissão de documento; emissão de declaração; e de documento próprio regulamentado em legislação (PNLA, 2021).

Segundo Machado (2012) o licenciamento ambiental, assim como todo processo administrativo, deverá ser observado alguns princípios, cuja obrigatoriedade e cumprimento independem do órgão licenciador conforme consta no art. 37, caput, da CFB de 1988 e a Lei 9.784/1999 no seu art. 2º.

Figura 1 - Tipos de licenças ambientais, fases de implantação e respectivos prazos de validade.



Fonte: Autor.

A Constituição Federal (CF) de 1988 ao estabelecer a proteção ambiental como competência comum da União, estados e municípios apresenta caráter descentralizador consolidando espaço legal para governos estaduais e municipais se engajarem na elaboração e execução da política ambiental (TONI; PACHECO, 2005).

A CFB preceitua que:

Para assegurar a efetividade desse direito (ao meio ambiente ecologicamente equilibrado), incumbe ao Poder Público... exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, Estudo Prévio de Impacto Ambiental, a que se dará publicidade – art. 225, parágrafo 1o, IV, (MACHADO, 2010).

De acordo com Machado (2016, p.89-119), o princípio da precaução não está limitado à eliminação ou redução da poluição já existente, mas que esta precisa ser evitada desde o início. Já que o princípio da prevenção consiste em agir antecipadamente, evitando danos ambientais, não podendo ser deixado de lado, entre outros, pela pressa ou pela vontade de obter lucro imediato.

Andrade (2008) aborda a omissão das constituições anteriores com relação ao meio, logo a CF de 1988 aborda amplamente a matéria, com dedicação de todo um capítulo à proteção do meio ambiente promovendo também a descentralização e a definição de competências, tanto para legislar como para dotar ações administrativas com vista à proteção do meio ambiente, seguindo os princípios expressos.

Além de determinar o papel dos municípios, a CFB também consolidou a nível nacional a questão da proteção ambiental como competência comum aos entes federativos (art. 23º) e da coletividade. Ao mesmo tempo fortaleceu a Lei Federal nº 6938/81 que estabelece as bases para a Política Nacional do Meio Ambiente, em especial no que diz respeito ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), visto como modelo de gestão com intuito de articular e harmonizar as políticas públicas ambientais, possibilitando também a descentralização nas três esferas de governo (MAGLIO, 2000).

Em nível nacional, o estado do Rio de Janeiro foi pioneiro na regulamentação do licenciamento ambiental e o estado de São Paulo o seguinte (OLIVEIRA, 2005). Embora tenha surgido em âmbito nacional no início de 1980, foi somente a partir da década de 1990 que o licenciamento ambiental passou a ser adotado de forma mais ampla pelos órgãos ambientais (FARIAS, 2011).

A Lei Complementar nº 140/2011 regulamenta em seu art. 2ª o parágrafo único art. 23 da Constituição Federal, definindo para os órgãos públicos de todas as entidades federativas atuação supletiva e subsidiária como alternativas imprescindíveis à sua aplicação, quanto ao licenciamento ambiental (BRASIL, 2011).

De acordo com Sirvinska (2013), a atuação supletiva consiste na ação do ente da Federação que se substitui ao ente federativo originariamente detentor das atribuições, nas situações previstas na Lei Complementar 140/2011 (art. 15) e como a atuação subsidiária —a ação do ente da Federação que objetiva a auxiliar no desempenho das atribuições oriundas das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originariamente detentor das atribuições definidas na LC (art. 16).

Para Fernández-Vitora et al. (1997) a política ambiental é constituída de um conjunto de procedimentos e atividades com vários níveis de organizações e competências, nacional, estadual, municipal e empresas não governamentais que busquem a proteção e preservação ambiental.

A descentralização como uma forma de estratégia operacional responsável por formular uma nova concepção de políticas públicas vem sendo associada à abertura de meios de participação de atores sociais envolvidos, transformados em mecanismos inovadores. Sobre isso, Buarque (1999) afirma que: —A descentralização é a transferência da autoridade e do poder decisório de instâncias agregadas para unidades espacialmente menores, entre as quais os municípios e as comunidades, conferindo capacidade de decisão e autonomia de gestão para as unidades territoriais de menor amplitude e escala (BUARQUE, 1999, p. 16).

A Lei Federal nº 6.803/1980 trata das diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, considerada pioneira quanto à obrigatoriedade do licenciamento ambiental para implantação, operação e ampliação de estabelecimentos industriais, nas áreas críticas de poluição, observar o zoneamento urbano das cidades, além de trazer em seu art. 10, §3º, a avaliação de impacto ambiental, que é um dos procedimentos do licenciamento ambiental.

Só após a promulgação da Lei Federal nº 6.938/1981, que trata da, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, que o licenciamento ambiental é elevado ao *status* do instrumento da PNMA, tornando-se obrigatório para o funcionamento de atividades que pudessem interferir na qualidade ambiental. Neste sentido, o art. 10 estabelece que:

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental,

dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do SISNAMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis (BRASIL, 1981).

Em sua redação original este dispositivo foi alterado pela Lei Federal nº 7.804/1989, a que atribuiu competência supletiva IBAMA para a outorga de licenças. Mais recentemente, a Lei Complementar nº 140/2011 lhe deu nova redação, passando a vigorar, desde então, com a seguinte redação:

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental || (BRASIL, 2011). Após esta lei ser promulgada, o licenciamento se tornou obrigatório para todas as atividades que pudessem interferir na qualidade do meio ambiente.

Farias (2019) aborda que na atualidade as principais discussões a cerca do licenciamento ambiental estão relacionadas com a possibilidade de flexibilização ou não, segundo ele a flexibilização deve ser almejada, pois a eficiência é um dos princípios constitucionais da administração pública, mas ao mesmo tempo deve existir um limite, uma vez que suprimir ou fragilizar o sistema de controle ambiental é inconstitucional.

2.2.2 Licenciamento Ambiental em Pernambuco

As ações de controle ambiental em Pernambuco tiveram início por volta de 1946, quando foi criada no Estado a Comissão Permanente de Proteção dos Cursos D'Água (CPPCA), que se transformou, 20 anos depois, na Comissão Estadual de Controle da Poluição Ambiental (CECPA).

Com o crescente despertar da população aos valores ambientais e, por consequência, as exigências pelo controle dos resíduos da indústria, em especial da sucroalcooleira, o Estado autorizou a extinção da CECPA e a criação, em 1976, da Companhia Pernambucana de Controle da Poluição Ambiental e de Administração de Recursos Hídricos (CPRH), com capital social autorizado de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) moeda da época. Na verdade, Pernambuco seguia uma tendência nacional, constituindo uma sociedade anônima de economia mista, a exemplo do que

acontecia com bons resultados em São Paulo com a criação da Companhia de Tecnologia de Saneamento Básico e de Controle de Poluição das Águas (CETESB), em 1973, e no Rio de Janeiro, com a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA), em 1975.

Nascia, então, a CPRH, vinculada na época à Secretaria do Saneamento, Habitação e Obras de Pernambuco. À Companhia cabiam: o controle de qualidade do meio ambiente – ar, água e solo; o exercício das funções de pesquisas relacionadas ao meio ambiente; o treinamento de pessoal; a administração e o desenvolvimento dos recursos hídricos no estado; o licenciamento para instalação, construção, operação e funcionamento de equipamentos para controle das fontes de poluição; e a aprovação de projetos e obras com utilização de recursos hídricos.

Em 1997, o órgão passa a se chamar Companhia Pernambucana do Meio Ambiente, mantendo a sigla CPRH, já consolidada. Duas outras mudanças de nome ainda viriam: em 2003, por força de lei complementar, a Companhia foi transformada em Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado (SECTMA); e em dezembro de 2009, a Lei nº 13.968 modifica a denominação e a competência do órgão para Agência Estadual de Meio Ambiente, transferindo a execução das políticas estaduais de recursos hídricos para a Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos. A responsabilidade da Agência pelo licenciamento e fiscalização de atividades relacionadas à preservação das riquezas hidrográficas do estado, no entanto, fica mantida.

Com a criação, em 2011, da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, desvinculada da Secretaria de Ciência e Tecnologia, a CPRH passa a integrar a nova pasta, que compreende ainda o Parque de Dois Irmãos (CPRH, 2021).

A Agência CPRH atual mediante os seguintes instrumentos conforme estabelecido na Lei Estadual 14.249 e suas alterações:

- I - Gestão dos recursos ambientais;
 - Instrumentos econômicos como concessão ambiental, servidão ambiental, seguro ambiental e ICMS socioambiental;
 - Garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente, obrigando-se o poder público a produzi-las, quando inexistentes;
 - Licenciamento ambiental das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
 - Fiscalização ambiental;
 - monitoramento ambiental;

- Cadastro técnico estadual de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais;
- Educação ambiental;
- Zoneamento ambiental;
- Certidões de débito ambiental;
- Compensação ambiental;
- Auditoria ambiental;
- Avaliação de impacto ambiental;
- Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC;
- Normas e padrões de qualidade ambiental;
- Cobrança pelo uso dos recursos ambientais.

O licenciamento de atividades potencialmente poluidoras é um instrumento efetivo previsto na legislação ambiental brasileira, cabendo à União, Estados e Municípios a sua aplicação. O principal instrumento legal que disciplina o licenciamento ambiental no estado de Pernambuco é a Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010) e suas modificações.

Conforme estabelecido na Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010), alterada pela Lei Estadual nº 14.549/2011, a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) é o órgão responsável pela execução da política estadual de meio ambiente. A Agência tem por finalidade promover a melhoria e garantir a qualidade do meio ambiente no estado de Pernambuco, visando ao desenvolvimento sustentável mediante a racionalização do uso dos recursos ambientais, da preservação e recuperação do meio ambiente e do controle da poluição e da degradação ambiental (CPRH, 2014).

A CPRH é uma entidade autárquica especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), integra a administração descentralizada do Governo do Estado de Pernambuco, exercendo atividades públicas diretamente, exclusivas e concorrentes da competência do Poder Executivo (CPRH, 2014).

A Agência é detentora de poder de polícia administrativa, atuando na gestão dos recursos ambientais e em atividades e empreendimentos utilizadores dos recursos naturais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou que possam causar, sob qualquer forma, degradação ambiental (CPRH, 2014).

Até 1997, o licenciamento ambiental em Pernambuco era regulamentado pelo Decreto 7.269/81, que estabelecia oito tipos de licenças: Licença Prévia (LP); Licença Prévia de Construção (LPC); Licença Prévia de Loteamento (LPL); Licença de Instalação (LI); Licença de Construção (LCO); Licença de Implantação de Loteamento (LIL); Licença de Operação (LO); e Licença de Ocupação (LOC).

Já em 1998, após a publicação da Lei 11516/97, regulamentada pelo Decreto nº 20.586/98, o número de licenças foi reduzido para 3: Licença Prévia (LP); Licença de Instalação (LI); e Licença de Operação (LO). Além da criação da —autorização, destinada à realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, além de obras cujas instalações não tenham caráter permanente (SILVA, 2004, p. 180) e seu prazo de validade não pode ser maior que um ano. Em dezembro de 2010, a Lei Estadual 14.249/2010 acresceu mais um tipo de licença, a Licença Simplificada (LS).

O prazo de validade da Licença Simplificada (LS) deverá ser no mínimo de 02 (dois) anos e no máximo de 06 (seis) anos, consoante o disposto no art. 13, I, da Lei Estadual n. 14.249/2010 e suas alterações.

A Lei Estadual 14.249/2010 que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e dá outras providências foi publicada em 17 de dezembro de 2010, seu objetivo é a prevenção da degradação ambiental e o controle preventivo da poluição em seus componentes ambientais, hídricos, do solo, atmosféricos e sonoros, e se dá, em Pernambuco, por meio dos seguintes instrumentos de acordo com a Tabela 4.

Tabela 4 - Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco e seus respectivos prazos de validade.

Instrumento	Descrição	Validade
Consulta Prévia	Ato administrativo por meio do qual o órgão de gestão ambiental fornece as orientações iniciais para o empreendedor que pretende solicitar o licenciamento ambiental.	Sem validade.
Autorização Ambiental (AA)	Autoriza, precária e discricionariamente, a execução de atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, que não impliquem impactos significativos, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais necessários	Não pode ultrapassar o prazo máximo de 1 ano. Por ser atividade temporária, o processo de renovação não se aplica à AA.

		(PERNAMBUCO, 2010a).	
Licença Simplificada (LS)		Concedida para localização, instalação e operação de empreendimentos ou atividades de pequeno potencial poluidor ou degradador, conforme regulamentação (PERNAMBUCO, 2010a). Disciplinada em legislação específica para certas tipologias de atividades.	Deve ser no mínimo de 2 anos e no máximo de 6 anos. Pode ser prorrogada por igual período. Findo o prazo máximo de prorrogação, deve ser renovada.
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Renovação de Licença Simplificada	Concedida para atividades que possuem Licença Simplificada vigente. Deve ser requerida até 120 dias antes da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.	Deve ser no mínimo de 2 anos e no máximo de 6 anos.
	Licença Prévia (LP)	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua concepção e localização, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes (PERNAMBUCO, 2010a).	Não pode ser superior a 5 anos, podendo ser prorrogada uma vez por igual período. Findada a prorrogação, nova LP deve ser requisitada.
	Prorrogação de Licença Prévia	Prorrogação concedida na fase de instalação do empreendimento. Caso seja necessária, deve ser requerida até 120 dias antes da expiração do prazo de validade fixado na LI original.	A prorrogação só pode ser realizada uma vez, desde que o somatório não ultrapasse o limite máximo estabelecido de 4 anos.
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza o início da implementação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante (PERNAMBUCO, 2010a).	Não pode ser superior a 4 anos, podendo ser prorrogada uma vez por igual período. Findada a prorrogação, nova LI deve ser requisitada.
	Prorrogação de Licença de Instalação	Prorrogação concedida na fase de instalação do empreendimento. Caso seja necessária, deve ser requerida até 120 dias antes da expiração do prazo de validade fixado na LI original.	A prorrogação só pode ser realizada uma vez, desde que o somatório não ultrapasse o limite máximo estabelecido de 4 anos
	Licença de Operação (LO)	Autoriza o início da atividade, do empreendimento ou da pesquisa científica, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores (PERNAMBUCO, 2010a).	Deve considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo 1 ano e no máximo 10 anos. Findo o prazo, a renovação de LO deve ser solicitada
Declaração de Dispensa de		A dispensa do licenciamento ambiental	Não há validade para

Licenciamento Ambiental (DLA)	é concedida após consulta pelo empreendedor ao CPRH. Constatado que a atividade ou empreendimento não é passível de licenciamento, segundo a legislação estadual, a CPRH emite uma carta-ofício que informa sobre a dispensa.	o ofício que informa a isenção de licenciamento ambiental estadual, até que outro instrumento legal decida pelo contrário.
Renovação/Revalidação de Licença	Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.	Deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos	Ato administrativo que o Poder Público Outorgante faculta ao outorgado o uso de recurso hídrico, por prazo determinado nos termos e nas condições expressas no respectivo ato. São emitidas na modalidade de Autorização. São modalidades de outorga pela Associação Pernambucana de Águas e Clima (Apac) (PERNAMBUCO, 2005): I - Concessão administrativa, quando a água se destinar a uso de utilidade pública; e II - Autorização administrativa, quando a água destinar-se a outras finalidades.	Far-se-á por prazo não excedente a 30 anos, podendo ser renovada.
Parecer de Viabilidade de Exploração (PVE)	Documento emitido pela Apac, que reserva certa vazão para o empreendedor que deseja realizar a captação de recursos hídricos subterrâneos.	Documento preliminar, logo sucedido pelo pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos.
Parecer de Disponibilidade Hídrica (PDH)	Documento emitido pela Apac, que reserva certa vazão para o empreendedor que deseja realizar a captação de recursos hídricos superficiais.	Documento preliminar, logo sucedido pelo pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos.
Notificação de Isenção de Outorga	Notificação emitida pela Apac, que certifica a isenção de Outorga de direito de uso de recursos hídricos para: Barragens de até 200 m ³ ; Captação de água superficial de até 0,5 l/s; Poço com até 20 m de profundidade com exploração de água para consumo	Sem validade.

	humano e rural.	
Autorização para Instituição de Servidão Florestal	Mediante a servidão florestal, o proprietário rural renúncia voluntariamente, em caráter permanente ou temporário, aos direitos de supressão ou exploração de vegetação nativa, localizada fora da reserva legal e da área com vegetação de preservação permanente, solicitando para isso a aprovação da CPRH.	Permanente ou temporário, a cargo do pedido do empreendedor.
Autorização para Uso do Fogo Controlado	Entende-se por queima controlada o emprego do fogo como prática cultural e de manejo em atividades de tipologias agrícolas, silviculturais, agroflorestais, agrossilvipastoris e florestas plantadas com espécies exóticas, e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos previamente definidos. É vedada a prática como técnica de manejo em unidades de conservação. As hipóteses nas quais é proibida essa técnica são elencadas na Instrução Normativa CPRH nº 8/2014 (PERNAMBUCO, 2014b).	Até 90 dias.
Autorização para Supressão de Vegetação ou Intervenção em Área de Preservação Permanente;	A CPRH pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, quando eventual e de baixo impacto ambiental, de acordo com a Instrução Normativa CPRH nº 7/2006 (PERNAMBUCO, 2006), nas hipóteses: Abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar; Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga de direito de uso da água, quando couber; Implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água; Implantação de trilhas para desenvolvimento de ecoturismo; Construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; Construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço público próprio dos moradores; Construção e manutenção de cercas de divisa de	Até 1 ano.

	propriedades; Pesquisa científica, desde que não interfira com as condições ecológicas da área, nem enseje qualquer tipo de exploração econômica direta, respeitados outros requisitos na legislação aplicável; Coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas como sementes, castanhas e frutos, desde que eventual e respeitada a legislação específica a respeito do acesso a recursos genéticos; Plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais em áreas alteradas, plantados junto ou de modo misto; Outras ações ou atividades similares reconhecidas como eventual e de baixo impacto ambiental.	
Autorização para Supressão de vegetação para Uso Alternativo do Solo	Alteração e/ou supressão da cobertura vegetal, visando à implantação de empreendimentos e/ou atividades públicos e privados. A supressão da vegetação deve ser procedida tomando todos os cuidados com a fauna local, assegurando de que são deslocados para um novo habitat, nas proximidades da área que sofre intervenção. A pessoa física ou jurídica que detenha a autorização para supressão vegetal para uso alternativo do solo está obrigada ao cumprimento da reposição florestal. Caso a pessoa física ou jurídica que obtiver autorização para supressão da cobertura vegetal, mas sem motivos razoáveis e devidamente justificados não destinar efetivamente o solo ao uso alternativo para o qual foi autorizado, de acordo com o cronograma de execução aprovado, deve promover o reflorestamento da área sob pena de aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis (PERNAMBUCO, 2006).	Até 1 ano.

Fonte: Brasil (2016).

2.3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

2.3.1 Conceito

A simplificação do licenciamento ambiental vem ganhando importância ao longo dos anos, em especial relacionado às atividades e empreendimentos de baixo

potencial de poluidor, mas o número de estudos no Brasil ainda é reduzido, tal fato é preocupante e uma vez que a efetividade dos processos e estudos simplificados de licenciamento ambiental vem sendo alvo de questionamentos por alguns autores e instituições além do Ministério público de alguns estados, (RIBEIRO, 2004; KIRCHHOFF *et al.*, 2007; MONTAÑO; SOUSA, 2008; RODRIGUES, 2010; PORTO, 2010; 2011; PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO CEARÁ, 2011; MORAES, 2013).

O procedimento comum para concessão de licença ambiental é criado pelo CONAMA, como já analisado, que, no entanto, outorgou competência para criação de procedimentos específicos considerando a peculiaridade da atividade ou do empreendimento, inclusive permitindo a compatibilização do procedimento com a estruturação da atividade ou empreendimento.

O CONAMA também outorgou competência para criação de procedimento simplificado desde que a atividade ou empreendimento tenha pequeno impacto ambiental reconhecido pelos respectivos conselhos ambientais. Assim, é possível afirmar categoricamente que o Licenciamento Ambiental Simplificado tem sua origem no art. 12, parágrafo 1º da Resolução CONAMA 237/97. Por meio do poder normativo que lhe foi atribuído por lei (Lei nº 6.938/81), por força do art. 12, § 2º, da citada resolução, o órgão federal outorgou competência para que fosse possível a tramitação de um único procedimento de licença ambiental para pequenos empreendimentos e atividades desde que similares e vizinhas ou ainda para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, exigindo-se a definição da responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades (BARROS, 2008, p. 199-200).

O licenciamento ambiental, apesar da sua relevância como instrumento de política ambiental, é frequentemente criticado como moroso e burocrático. Em reação a tais críticas, diversos órgãos licenciadores têm promovido ações de simplificação no uso desse instrumento, as propostas de simplificação de licenciamento deverão ser sempre técnicas, e jamais de forma política com a simplificação de normas de modo a atender uma demanda ou pressão imediata por lucro a qualquer custo.

2.3.2 Licenciamento Ambiental Simplificado em Pernambuco

O licenciamento ambiental simplificado em Pernambuco possui fundamento legal na Lei estadual nº 14.894 de 14 de dezembro de 2012 que altera o art. 11º da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010 possibilitando à CPRH estabelecer procedimento de licenciamento por autodeclaração para empreendimentos e atividades considerados de baixo potencial poluidor, através do sítio da CPRH, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. [...] § 3º A Agência pode, nos termos do § 1º, estabelecer procedimento de licenciamento por autodeclaração para empreendimentos e atividades considerados de baixo potencial poluidor, através do sítio da CPRH na internet (AC) § 4º Para fins do disposto no § 3º, o interessado deve apresentar toda a documentação exigida no prazo estabelecido em Instrução Normativa da CPRH. (AC)

O licenciamento ambiental simplificado declaratório iniciou-se em 2012 com a publicação da Instrução Normativa nº 01/2012 da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) que foi posteriormente substituída pela Instrução Normativa 005/2014. A CPRH é o órgão gestor de meio ambiente do estado responsável pelo licenciamento ambiental estadual e tem sua atuação descentralizada prevista na Lei Estadual nº 14.249/10.

A Lei n. 14.249/2010 prevê em seu art. 11, § 1º que a Agência, mediante Instrução Normativa, poderá estabelecer procedimentos simplificados de licenciamento ambiental. Tomando como base a referida lei, considerando a necessidade de se estabelecer procedimento simplificado ao licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados de baixo potencial poluidor e os avanços nas tecnologias de informação e comunicação, bem como a necessidade de incorporá-los ao procedimento de licenciamento ambiental para sua maior celeridade e eficiência (PERNAMBUCO, 2014).

A modalidade de licenciamento ambiental convencional (trifásico) busca cumprir os princípios estabelecidos na PNMA através de uma análise prévia do requerimento de licenciamento. Ocorre que no estado de Pernambuco, através da Lei nº 14.249/2010 e suas alterações, foi incluído em seu Art.11, § 3º, a modalidade da licença simplificada e de caráter autodeclaratório, sem a análise prévia do Órgão Ambiental.

Apesar de a modalidade ter sido criada no ano de 2012, sua difusão só começou em 2014 após a publicação de Instrução Normativa 005/2014.

2.3.3 Licenciamento Ambiental Simplificado no Nordeste

Alagoas

No estado de Alagoas, o Licenciamento Ambiental Estadual é feito pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas IMA/AL, nesse estado a Licença Simplificada (LAS) foi instituída pela lei Estadual nº 7.625/2014, é concedida para localização e instalação de empreendimentos ou atividades que possuem baixo potencial poluidor e degradador, sendo suas especificações e prazos regulamentados por atos normativos ou pelo Cepam, a LO, quando cabível, deve ser requerida em processo específico para aprovação do conselho estadual. A referida licença simplificada tem sua finalidade o licenciamento de projetos de conjuntos habitacionais de interesse social.

O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas IMA/AL é o órgão responsável pelos procedimentos e documentos necessários à concessão da LAS e são definidos por meio de Instrução Normativa. A validade da LAS é de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período (MMA, 2016).

Bahia

Na Bahia, o Licenciamento Ambiental é feito pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), órgão subordinado à Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia, foi instituído pela Lei Estadual nº 12.212/2011 (BAHIA, 2011).

O documento emitido pelo INEMA para empreendimentos ou atividades de baixo e médio potencial poluidor é denominado de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

A LAC é concedida de forma eletrônica para atividades ou empreendimentos em que o licenciamento ambiental seja realizado por declaração de adesão e compromisso do empreendedor onde o órgão ambiental licenciador estabelece os critérios e pré-condições, para empreendimentos ou atividades de baixo e médio potencial poluidor em que:

- se conheçam previamente seus impactos ambientais ou;
- se conheçam com detalhamento suficiente as características de uma dada região e seja possível estabelecer os requisitos de instalação e funcionamento de atividades ou empreendimentos, e que não necessitam de novos estudos. O prazo de validade da LAC pode variar de 2 a 8 anos (BAHIA, 2012).

Alguns empreendimentos de baixo e médio potencial poluidor (classes 1 a 5), constantes na Resolução Cepram nº 4.260/2012 (BAHIA, 2012), podem solicitar a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC). Na LAC, a solicitação da Licença é feita mediante declaração do empreendedor de adesão e compromisso aos critérios e pré-condições estabelecidos pelo INEMA.

Ceará

No estado do Ceará, a política e o controle ambiental, são executados pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), vinculada ao Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (CONPAM), (SEMACE, 2014).

O principal instrumento legal que norteia o processo de licenciamento ambiental no Ceará é a Resolução Coema/CE nº 4/2012 (CEARÁ, 2012).

No estado do Ceará, os empreendimentos são classificados pelo Potencial Poluidor/Degradador (PPD) em baixo, médio ou alto, ao passo que o porte pode ser classificado como menor que micro, micro, pequeno, médio, grande e excepcional, com base nos critérios estabelecidos nos Anexos I, II e III da Resolução Coema/CE nº 4/2012 (CEARÁ, 2012).

A Licença concedida para a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, com Potencial Poluidor/Degradador (PPD) baixo é denominada Licença Simplificada (LS), e para fins de cobrança de taxas o enquadramento deve estar situado nos intervalos de A, B, C, D ou E, constantes da Tabela nº 1 do Anexo III da Resolução Coema nº 4, de 12 de abril de 2012 assim como outras tipologias, conforme as situações previstas no Anexo III (CEARÁ, 2012).

De acordo com a Resolução Coema/CE nº 4/2012, as atividades que se enquadram na modalidade de Autorização Ambiental (AA) e na Licença Simplificada

(LS) devem apresentar um memorial descritivo do empreendimento como forma de estudo ambiental (CEARÁ, 2012).

Maranhão

No estado do Maranhão o órgão responsável pelo licenciamento ambiental e pela coordenação do Sistema Estadual de Meio Ambiente é a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA/MA).

O principal instrumento legal que trata de licenciamento ambiental no Maranhão é o Decreto Estadual nº 13.494/1993 (MARANHÃO, 1993). Quanto ao instrumento de licenciamento ambiental aplicado às atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, o estado do Maranhão utiliza a Licença Ambiental Única (LAU), a LAU é concedida para emissão de uma licença única através de procedimento simplificado especificamente para as fases de planejamento e de instalação e, quando couber, de operação, sendo estabelecidas as condições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas. A validade da LAU pode variar de 2 a 4 anos.

A Licença Ambiental Única, emitida pelo governo do Maranhão ainda não foi regulamentada em instrumentos legais, mas está sendo aplicada à empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental em procedimento simplificado de licenciamento ambiental com respaldo nas Resoluções Conama nº 279/2001 e nº 377/2006, estão previstos nessas resoluções o procedimento simplificado para licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica de pequeno impacto ambiental e sistemas de esgotamento sanitário, respectivamente, contudo, a LAU pode ser aplicada a outros empreendimentos que apresentam pequeno impacto ambiental. Logo, recomenda-se ao empreendedor que deseja exercer uma atividade de impacto ambiental reduzido procurar orientação na SEMA/MA para obter informação se sua atividade pode ser licenciada com a LAU. Para esses, casos o empreendedor pode solicitar a licença de forma online através do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Licenciamentos e Autorizações (SIGLA), (MARANHÃO, 2013) o SIGLA foi instituído em 2013 através da Portaria Sema nº 64, de 7 de maio de 2013 (MMA, 2016).

Paraíba

No estado da Paraíba, o Licenciamento Ambiental Estadual é feito pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), a qual é responsável pela execução da política de proteção, preservação do meio ambiente e promoção do gerenciamento ambiental estadual. (SUDEMA/PB, 2014). A nível estadual, o Licenciamento Ambiental Simplificado é regulamentado pela Deliberação Copam nº 3.396, de 27 de março de 2012 a qual Aprova a Norma Administrativa nº 124 (NA- 124) que dispõe sobre Licenciamento Ambiental Simplificado de empreendimentos de caráter coletivo e de cunho social que se enquadrem como de pequeno porte do ponto de vista funcional, pequeno volume de capital investido e pequeno potencial poluidor. (PARAIBA, 2012). O instrumento de licenciamento ambiental utilizado para as atividades de baixo impacto ambiental no estado da Paraíba é a Licença Simplificada (LS), e é concedida para localização, implantação e operação de empreendimento ou atividade exclusivamente de porte micro e para atividades e serviços realizados por cooperativas e associações, (PARAÍBA, 2007). A validade da Licença Simplificada na Paraíba é de no mínimo aquele estabelecido no cronograma operacional e não pode ser superior a 5 anos.

Piauí

No Piauí, o órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos e uso sustentável do meio ambiente é a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMAR/PI), a SEMAR foi criada em 1995 através da Lei Estadual nº 4.797/1995.

A definição dos critérios para classificação, segundo o porte e potencial de impacto ambiental, dos empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente é feita pela Resolução Consema nº10, de 25 de novembro de 2009 que define as atividades passíveis de declaração de baixo impacto ou de licenciamento ambiental no nível estadual e determina estudos ambientais compatíveis com o potencial de impacto ambiental e dá outras providências.

Quanto à classificação das atividades passíveis de licenciamento ambiental, esta é baseada na Resolução Consema nº 10/2009 (PIAÚÍ, 2009). Segundo a Resolução, os

empreendimentos e atividades são enquadrados em sete classes que definem o porte e o potencial de impacto ambiental, conforme a Tabela 5 a seguir:

Tabela 5 - Classe do potencial de impacto ambiental da atividade e do porte.

Porte do Empreendimento	Potencial poluidor/degradador		
	P	M	G
P	1	2	4
M	2	3	6
G	5	6	7

Fonte: Autor.

De acordo com a Resolução Consema nº 10/2009 as atividades podem ser enquadradas nas seguintes classes:

- **Classe 1:** Pequeno porte e pequeno potencial de impacto ambiental;
- **Classe 2:** Pequeno porte e médio potencial de impacto ambiental ou médio porte e pequeno potencial de impacto ambiental;
- **Classe 3:** Médio porte e médio potencial de impacto ambiental;
- **Classe 4:** Pequeno porte e grande potencial de impacto ambiental;
- **Classe 5:** Grande porte e pequeno potencial de impacto ambiental;
- **Classe 6:** Grande porte e médio potencial de impacto ambiental ou médio porte e grande potencial de impacto ambiental;
- **Classe 7:** Grande porte e grande potencial de impacto ambiental.

No estado do Piauí o instrumento Licença Simplificada (LS) é concedida exclusivamente para as atividades da tipologia de piscicultura e para projetos de assentamento de reforma agrária e possui validade de 4 anos já para as atividades classificadas como de baixo impacto ambiental a SEMAR/PI emite a Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA).

A DBIA é emitida para empreendimentos e atividades enquadrados na classe 1, considerados de impacto ambiental não significativo e possui validade de 4 anos. (PIAÚÍ, 2009).

Rio Grande do Norte

No estado do Rio Grande do Norte, o órgão executor da política ambiental estadual é o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA/RN), vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH/RN) (IDEMA/RN, 2014). As principais normas que regem o licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Norte são a Lei complementar 336/2006 e a Resolução Conema 02/2014.

No tocante ao Licenciamento Ambiental Simplificado, no Rio Grande do Norte, para as atividades enquadradas com potencial poluidor e degradador pequeno e médio e portes micro ou pequeno, o estado emite a Licença Simplificada (LS), que é concedida para a localização, instalação, implantação e operação de empreendimentos e atividades e também esta licença pode ser expedida em duas etapas, sendo a primeira para análise da localização do empreendimento, a Licença Simplificada Prévia (LSP) e a segunda para análise da respectiva instalação, implantação e operação, a Licença Simplificada de Instalação e Operação (LSIO), as respectivas Licença Simplificada possuem prazo de validade de no mínimo 1 ano e no máximo 6 (RIO GRANDE DO NORTE, 2006). A solicitação e emissão da LS é feita de forma eletrônica através do Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico SISLIA criado em 2013 pela lei complementar 495 de 05 de novembro de 2013.

Os documentos necessários para a solicitação da Licença Simplificada, ou LSP e LSIO estão disponíveis no portal do IDEMA, quanto a apresentação da documentação, esta deverá ser protocolada na Central de Atendimento (CAT) do IDEMA. (IDEMA/RN, 2014)

Sergipe

No estado de Sergipe, a execução da política estadual relativa ao meio ambiente, compete à Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA) criada pela Lei Estadual nº 2.181/1978, alterada pela Lei Estadual nº 5.057/2003, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH/SE), a ADEMA é uma autarquia estadual.

Conforme estabelecido na Resolução Cema nº 11/1979 cabe a ADEMA, o licenciamento das atividades potencialmente poluidoras ou poluidoras existentes ou que vierem a se instalar no estado de Sergipe.

A definição dos critérios de enquadramento e tipificação de atividades e empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental e a fixação de custos operacionais e de análise das licenças ambientais e autorizações são definidas pela Resolução Cema/SE nº 6/2008 (SERGIPE, 2008).

De acordo com a referida resolução, o enquadramento segundo o porte e potencial da obra, atividade ou empreendimento é feito a partir dos critérios de classificação constantes dos Anexos II e III da resolução, o Potencial Poluidor Degrador (PPD) classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A). A classificação do porte é determinada em cinco grupos: Micro, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional.

O estado de Sergipe também possui a modalidade de Licenciamento Simplificado, que é exclusivo para o licenciamento de atividades de porte micro, com pequeno potencial poluidor degradador, para esses casos a ADEMA emite a Licença Simplificada.

O prazo de validade da Licença Simplificada no estado de Sergipe não pode ser superior a 5 anos. A Licença Simplificada está fundamentada na Resolução Cema/SE nº 5/2009 que estabelece o procedimento simplificado com emissão de uma única licença para localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados de baixo impacto ambiental, que se enquadrarem na classe simplificada constante da Resolução Cema/SE nº 6/2012 (SERGIPE, 2012). Todos os empreendimentos constantes no Anexo I da referida resolução estão sujeitas à Licença Simplificada.

A tabela 6 apresenta a relação dos estados do Nordeste e as nomenclaturas as licenças voltadas para as atividades de baixo e/ou pequeno potencial poluidor com seus respectivos prazos de validade.

Tabela 6: Relação dos estados do Nordeste com as nomenclaturas e prazos de validade dos processos simplificados de licenciamento ambiental.

Estados	Nomenclatura	Validade
Alagoas	Licença Simplificada (LS)	2 anos
Bahia	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)	2 a 8 anos
Ceará	Licença Simplificada (LS)	Até 2 anos

Maranhão	Licença Ambiental Única (LAU)	2 a 4 anos
Paraíba	Licença Simplificada (LS)	1 a 5 anos
Pernambuco	Licença Simplificada (LS)	3 anos
Piauí	Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA)	4 anos
Rio Grande do Norte	Licença Simplificada (LS)	1 a 6 anos
Sergipe	Licença Simplificada (LS)	1 a 5 anos

Fonte: Autor.

Os dados acima mostram que não há um padrão quanto a validade e nomenclaturas das licenças, considerando as legislações distintas existentes em cada estado.

2.4 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO DECLARATÓRIO

De acordo com Farias, (2018) o licenciamento ambiental autodeclaratório nasceu inspirado no sistema do pagamento de Imposto de Renda, quando o contribuinte repassa informações diretamente à Receita Federal, sendo essas tomadas a princípio como verdadeiras. Depois, no entanto, o órgão pode confrontar tais informações e pedir esclarecimentos ou mesmo punir o interessado por conta de uma informação equivocada.

É evidente que no direito ambiental a absorção desse sistema é problemática em razão do princípio da prevenção e da precaução, posto que muitas vezes o dano ambiental é irreversível ou de difícil reversibilidade. Realmente, não há como saber se aquela atividade vai ou não destruir um sítio arqueológico, uma área de mangue ou uma área de mata atlântica primária a não ser com a fiscalização *in loco*. Por isso o licenciamento autodeclaratório é e deve ser mesmo visto com tanta desconfiança, a não ser quando se tratar do mero pedido de renovação da licença ambiental. Nessa situação não há razões objetivas para a não aceitação dessa sistemática, desde que não haja alterações quantitativas nem qualitativas no objeto da licença, pois toda desburocratização é bem-vinda quando não compromete o controle ambiental.

Segundo a Constituição de 1988, a proteção ambiental é compartilhada por todos os entes da Federação brasileira e, por conta disso, requer uma atuação conjunta. Nesse intuito, o Parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1988 estabeleceu

que a tarefa de organizar o sistema federativo ficaria a cargo da lei complementar, a qual fixaria normas de cooperação. Dessa forma, foi promulgada em 2011 a Lei Complementar nº. 140, que, dentre outras matérias, define as competências dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA): União, Estados, Distrito Federal e Municípios perante o licenciamento ambiental.

O SISNAMA é composto por órgãos ambientais municipais, estaduais e federais. Atualmente, as maiores partes dos municípios possuem algum tipo de arcabouço institucional para tratar as questões ambientais. Tal fato é resultado de um processo histórico onde os municípios foram assumindo gradativamente novas atribuições atuando de forma descentralizada na perspectiva de gestão ambiental compartilhada (LEME, 2016).

Com a promulgação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 foi regulamentada a competência comum entre os entes federativos (União, estado, Distrito Federal e municípios), e fixada normas de cooperação entre eles, reduzindo assim as superposições e conflitos de atuação, além de tornar o processo de licenciamento ambiental menos oneroso e burocrático, além de mais ágil (Tabela 2).

De acordo com o art. 9º da Lei Complementar 140/2011 foi definido que caberia aos municípios o licenciamento de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, bem como os localizados em unidades de conservação instituídas pelo município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e daquelas delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

As atribuições do IBAMA, determinadas pelo art. 4º da Resolução do CONAMA nº 237/1997, fundamentada no conceito de significância e abrangência do impacto ambiental direto decorrente do empreendimento ou atividade, foram complementadas e acrescidas da competência de novas ações administrativas, conforme art. 7º da Lei Complementar 140/2011.

A competência dos estados e o Distrito Federal no processo de licenciamento ambiental, além das ações administrativas descritas no art. 8º, passaram a ter competência licenciatória residual. Ou seja, os processos de licenciamento ambiental que extrapolam a competência e habilitação municipal, mas não são cabíveis à União, são de responsabilidade dos órgãos ambientais estaduais e do Distrito Federal (Tabela 7).

Inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no município, o estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação. Por sua vez, na ausência de órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no estado e no município, a União deverá desempenhar as ações administrativas até a sua criação em um daqueles entes federativos.

A regulamentação do art. 23 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), estabeleceu mecanismos de cooperação entre os entes federados para a gestão ambiental. Apesar de receber inúmeras críticas, esta lei representa um importante passo para a gestão ambiental compartilhada entre os entes federados.

O processo de aceleração dos licenciamentos ambientais vem se intensificando ainda em função da necessidade de regulamentação do artigo 23 da Constituição Federal, o que culminou, mais recentemente, na publicação da Lei Complementar 140/11, que alterou fortemente os processos de licenciamento ambiental, na medida em que atribuiu principalmente aos municípios esta competência. Outras legislações recentes e novos procedimentos tratados neste texto têm também contribuído com a diminuição nos prazos de análise e aprovação de licenças ambientais.

Simplificar tem o sentido de tornar mais claro, menos complexo. Assim, o que se deve buscar para o licenciamento ambiental é um modelo normativo mais simples, sem diminuir, em nada, a segurança e eficiência do exame das externalidades ambientais negativas.

A Lei Complementar nº 140/2011 foi um passo importante para a gestão ambiental compartilhada, pois objetiva harmonizar as políticas e as ações administrativas e evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos além de evitar conflitos de atribuições e garantindo uma eficiente atuação administrativa, uniformizando a política ambiental a nível nacional respeitando as peculiaridades regionais e locais (art. 3º incisos II, III e IV).

Apesar de esta lei descrever as ações administrativas de cada um dos entes, é preciso ir além da definição das competências para efetivar a implementação da gestão ambiental compartilhada. Segundo Azevedo, Pasquis e Bursztyn (2014), a descentralização precisa ser atrelada à capacidade institucional e administrativa local, a mecanismos de flexibilização; ao controle social e, sobretudo, além da importância de que o processo ocorra de forma compartilhada com todos os entes federativos. Deve ser

promovida ação coordenada entre os entes; necessitando de cooperação institucional e a definição de pactos e objetivos comuns para que todo o processo seja feito de forma complementar e coordenada.

Tabela 7 - Competências, locais, siglas e órgãos licenciadores.

Competência	Local	Sigla	Órgão licenciador
Federal	União	IBAMA	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e de Recursos Naturais
Distrital	Brasília	IBRAM	Instituto Brasília Ambiental
Estadual	AC	IMAC	Instituto de Meio Ambiente do Acre
	AL	IMA	Instituto do Meio Ambiente
	AP	SEMA	Secretaria de Estado do Meio Ambiente
	AM	IPAAM	Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas
	BA	INEMA	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
	CE	SEMACE	Superintendência Estadual do Meio Ambiente
	ES	IEMA	Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
	GO	SEMAD	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
	MA	SEMA	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
	MT	SEMA	Secretaria de Estado do Meio Ambiente
	MS	IMASUL	Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul
	MG	SEMAD	Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
	PA	SEMAS	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
	PB	SUDEMA	Superintendência de Administração do Meio Ambiente
	PR	IAT	Instituto Água e Terra
	PE	CPRH	Agência Estadual de Meio Ambiente
	PI	SEMAR	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
	RJ	INEA	Instituto Estadual do Ambiente
	RN	IDEMA	Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente
	RS	FEPAM	Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler
	RO	SEDAM	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental
	RR	FEMARH	Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
	SC	IMA	Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina
	SP	CETESB	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
	SE	ADEMA	Administração Estadual do Meio Ambiente
	TO	NATURATINS	Instituto Natureza do Tocantins

Fonte: MMA (2016).

A Lei Complementar n.º 140/2011 estabeleceu a competência residual do Estado para o licenciamento ambiental, quando não incidir os casos de competência da União (art. 7º) e dos Municípios (impacto local), ou ainda, enquanto não houver órgão ambiental municipal capacitado.

Nesse contexto, as atividades classificadas como de baixo potencial poluidor e que não estejam sendo licenciadas pelo município, continuam submetidas ao licenciamento estadual (realizado pelo órgão estadual de meio ambiente).

2.5 IMPLICAÇÕES DA AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO

Segundo Milaré (2013), a ausência de licenciamento ambiental pode ocasionar as seguintes consequências:

- Pena de detenção de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente, aos empreendedores, na hipótese de construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes no art. 60 da Lei nº 9.605, de 1998;
- Agravamento de pena, no caso de abuso do direito obtido mediante o licenciamento ambiental (art. 15, inciso II e art. 29, § 4º, inciso IV, da Lei nº 9.605, de 1998);
- Sujeição às seguintes sanções administrativas previstas no § 7º do art. 72 da Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605, de 1998: suspensão de venda e fabricação do produto; embargo de obra ou atividade; demolição de obra e suspensão parcial ou total de atividades;
- Suspensão ou cancelamento da licença ambiental pelo órgão ambiental, nas hipóteses de (art. 19 da Resolução Conama nº 237, de 1997):
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Paralisação de obra pública custeada, no todo ou em parte, com recursos federais, por ser essa prática considerada irregularidade grave (itens 9.2.3.1 e 9.2.3.2 do Acórdão nº 516/2003-TCU-Plenário);
- Denúncia do empreendimento pelo Ministério Público, atuando na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis (caput do art. 127 da CF), nos casos de verificação de ilegalidade no procedimento de licenciamento, ou na implementação de condicionantes.

2.6 PRINCIPAIS ENTRAVES À EFETIVIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

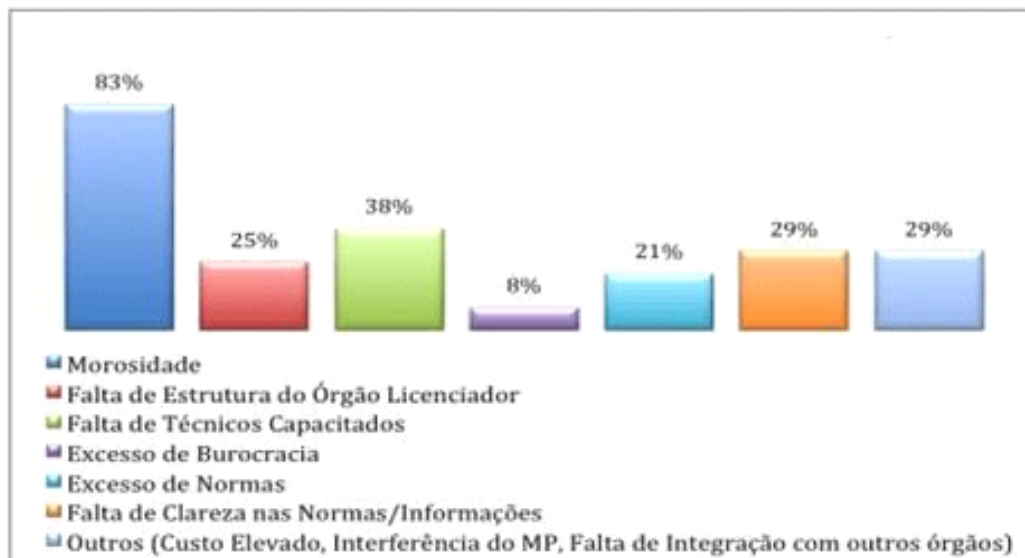
Apesar da sua importância ser inquestionável, segundo Farias (2011), há gargalos no licenciamento ambiental que precisam ser superados, quais sejam:

- a baixa qualidade dos estudos ambientais elaborados para a obtenção das licenças;
- as dificuldades inerentes aos procedimentos de previsão de impactos;
- a visão cartorial do processo de licenciamento;
- as deficiências nos processos de comunicação com a sociedade;
- as falhas do modelo de realização de audiências públicas;
- os conflitos políticos internos aos órgãos do setor ambiental;
- a politização dos cargos gerenciais do setor público, com reflexos sobre a qualidade da gestão;
- a sobreposição de funções entre órgãos públicos;
- a baixa capacitação técnica para analisar, com a requerida qualidade, as informações prestadas nos relatórios preparados pelos empreendedores requerentes de licenças;
- o aumento da influência de argumentos subjetivos e ideológicos;
- a indefinição das competências legais de cada nível de governo (União, estados e municípios);
- a judicialização do processo decisório, motivada, principalmente, pelas ações do Ministério Público e pela fragilidade legal das resoluções do Conama que embasam a tomada de decisão no setor, abrindo espaço para contestações judiciais;
- a exigência e imposição política de avaliação rápida de projetos prioritários (FARIA, 2011, p. 05).

Segundo resultado de estudo encomendado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI, 2013), o principal entrave no processo de licenciamento é a morosidade dos processos. Além da falta de celeridade dos órgãos ambientais, a baixa capacidade

técnica dos responsáveis pelo licenciamento e a falta de estrutura dos órgãos licenciadores são grandes problemas enfrentados pelo empreendedor. Também foram citados como entraves o número excessivo de normas, sendo muitas delas pouco claras, o excesso de condicionantes e de documentações exigidas, além da interferência constante do Ministério Público (Figura 2).

Figura 2 - Principais problemas enfrentados no processo de licenciamento no Brasil.



Fonte: Confederação Nacional da Indústria (2013).

A pesquisa revelou que o nível de simplificação pode variar dentro dos próprios estados e que não existe um único modelo de simplificação do licenciamento ambiental. A figura 3 auxilia na compreensão dessa diversidade, ao mostrar cinco modelos diferentes com níveis distintos de exigência procedimental e documental. Os níveis mais baixos da figura 3 representam o licenciamento ambiental sem exigência do EIA, ou seja, modelos de licenciamento ambiental em que o Estado autoriza uma atividade ou empreendimento sem exigência de estudo de impacto ambiental. O nível mais alto corresponde ao modelo convencional de licenciamento (LP/LI/LO) com exigência de EIA/RIMA, nos moldes das Resoluções CONAMA 01/86 e 237/97.

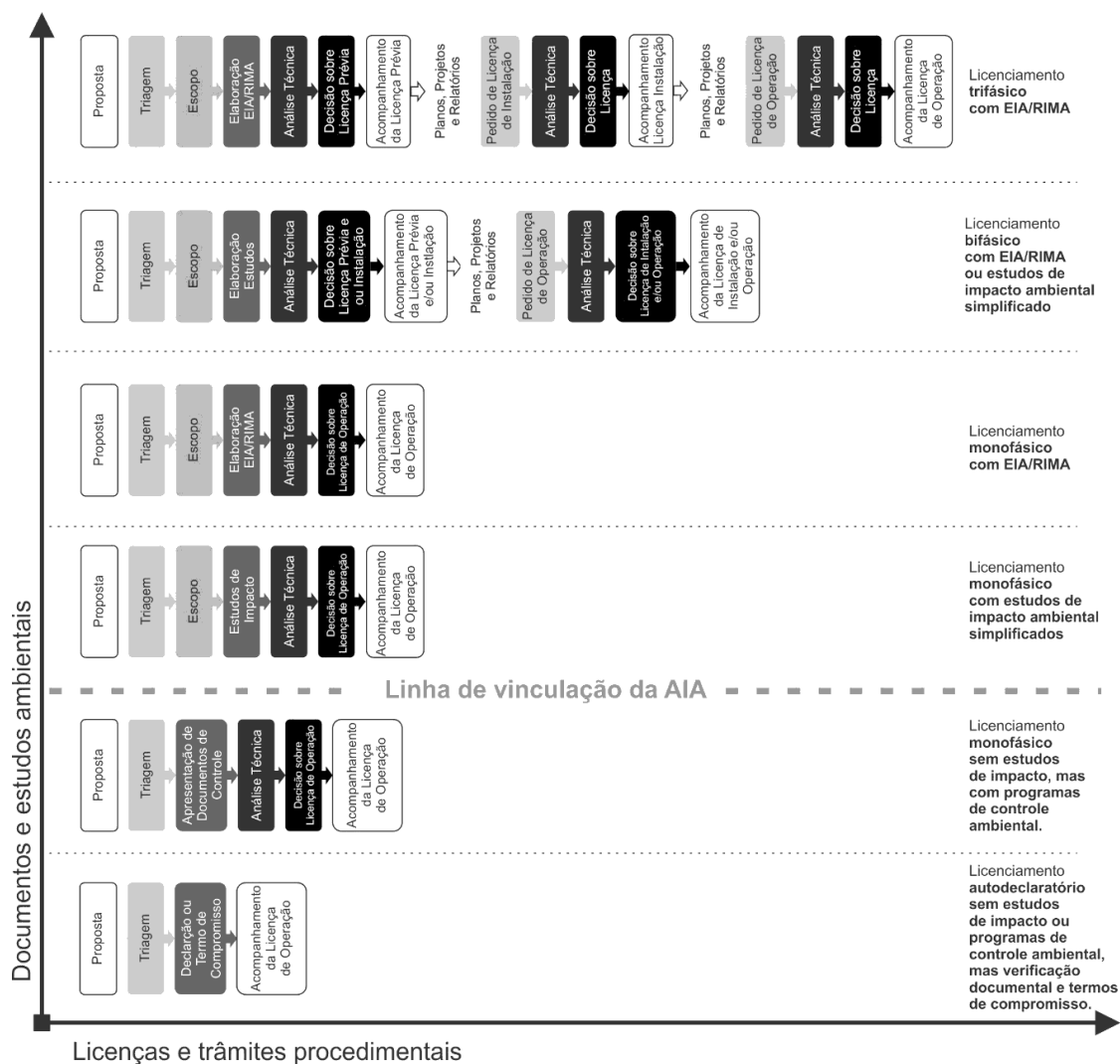


Figura 3: Grau de informações e procedimentos em modelos simplificados de licenciamento ambiental

Fonte: Adaptado de Fonseca (2015).

Os modelos mais simplificados, ao dispensarem a apresentação de estudos ambientais, mesmo que simplificados que são essencialmente instrumentos de avaliação “prévia”, podem comprometer a observância do princípio da prevenção, que permeia a Política Nacional do Meio Ambiente. Logo, as mitigações desses riscos dependeriam da capacidade do Estado de fiscalizar, e eventualmente punir, civil e criminalmente, o descumprimento das licenças ambientais (IPEA, 2011).

3 METODOLOGIA

Para se atingir os objetivos traçados, a metodologia utilizada para desenvolver este trabalho envolveu os seguintes procedimentos metodológicos:

- **Coleta de dados primários** deu-se com levantamento e análise no banco de dados da CPRH das licenças simplificadas no período de 01/2012 a 10/2021; caracterizadas e analisadas por tipologias.
- **Aquisição de dados secundários** deu-se com o **levantamento bibliográfico** a partir da construção de um marco teórico com revisão de literatura sobre licenciamento ambiental e os principais conceitos que permeiam o tema, contextualizando o histórico no Brasil e em PE, impacto ambiental, estudo de impacto ambiental, potencial poluidor, tipos de licenças ambientais em Pernambuco, instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco e seus respectivos prazos de validade, licenciamento ambiental simplificado, bem como levantamento do processo de licenciamento simplificado nos demais estados da região Nordeste.
- Foi realizado também, posteriormente e paralelamente um **levantamento documental** junto aos arquivos da CPRH, predominantemente, nos processos de licenciamento simplificado eletrônico - Licenças Simplificadas e Autorizações concedidas para atividades de baixo potencial poluidor. Foi realizado um levantamento das licenças ambientais simplificadas solicitadas e emitidas pela CPRH de forma eletrônica no período de 05/01/2012 a 12/10/2021, sendo ao todo solicitadas 19.139 licenças, dessas 8.141 não tiveram os processos de solicitação concluídos, logo, foram emitidas 10.998 licenças simplificadas, dessas, 268 possuíam falhas na emissão eletrônica conforme a Tabela 8.

Tabela 8 - Licenças Ambientais Simplificadas emitidas eletronicamente por autodeclaração no período de 05/01/2012 a 12/10/2021.

Situação	Quantidade
Licenças solicitadas	19.139
Licenças emitidas	10.998
Solicitações com processos não concluídos	8.141
Licenças com erro na emissão	268

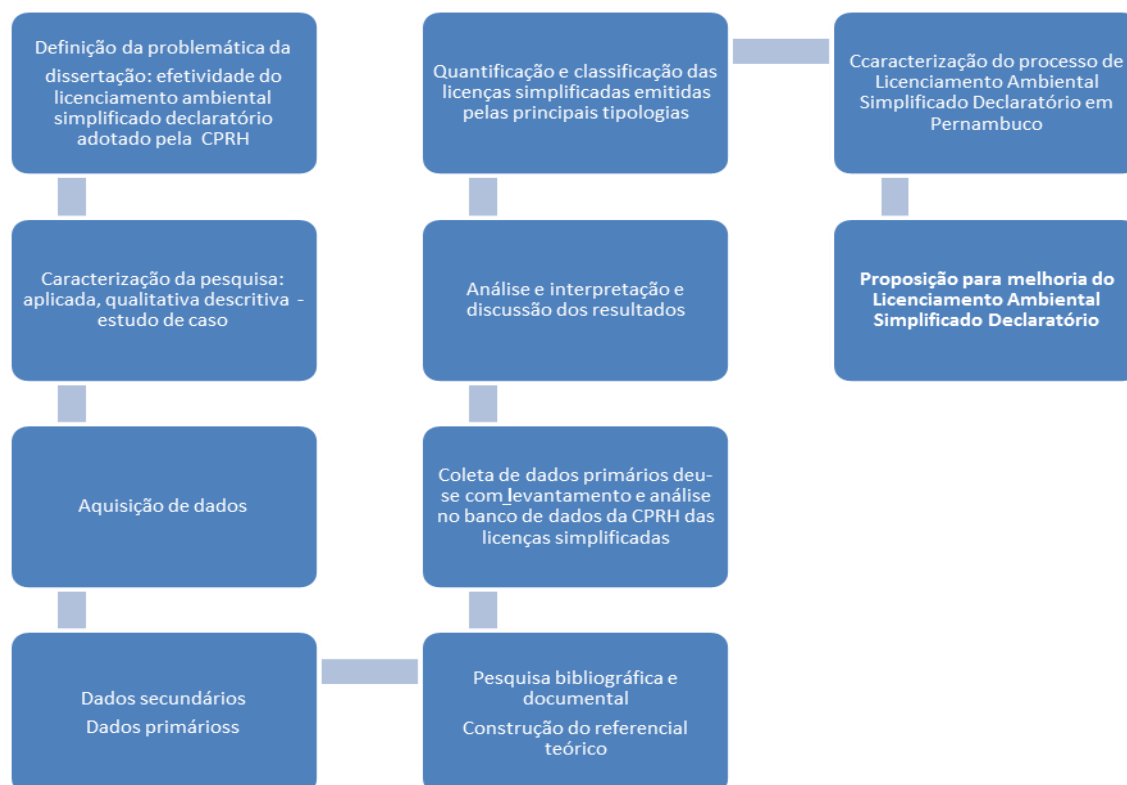
Fonte: CPRH (2021).

- A partir daí, foi realizada a **quantificação e classificação das licenças simplificadas emitidas pelas principais tipologias** no período de janeiro de 2012 a outubro de 2021.
- Em seguida, foi realizada a **caracterização do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado Declaratório em Pernambuco**.
- A **proposição para melhoria do Licenciamento Ambiental Simplificado Declaratório** foi baseada na análise dos resultados obtidos no diagnóstico.

Diante desses procedimentos, a pesquisa se configura como qualitativa descritiva, cuja estratégia é analisar o modelo de licenciamento ambiental simplificado declaratório adotado pela CPRH para as atividades de baixo potencial poluidor e sua contribuição no controle ambiental, configurando num estudo de caso. Conforme Rudio (2004), sendo descritiva, buscou-se observar, identificar, classificar, descrever e interpretar fenômenos, dentro do tema de pesquisa.

Para um melhor entendimento do processo metodológico, é apresentada uma síntese na figura 4 a seguir:

Figura 4 – Esquema representativo das etapas da pesquisa



Fonte: Elaborado pelo autor.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO DECLARATÓRIO EM PERNAMBUCO

O licenciamento ambiental simplificado em Pernambuco possui fundamento legal na Lei estadual nº 14.894 de 14 de dezembro de 2012 que altera o art. 11º da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010 possibilitando à CPRH estabelecer procedimento de licenciamento por autodeclaração para empreendimentos e atividades considerados de baixo potencial poluidor, através do sítio da CPRH, passando a vigorar com a seguinte redação em seu art. 11. [...] § 3º “A Agência pode, nos termos do § 1º, estabelecer procedimento de licenciamento por autodeclaração para empreendimentos e atividades considerados de baixo potencial poluidor, através do sítio da CPRH na internet (AC)”. Completado com o § 4º que dispõe: “Para fins do disposto no § 3º, o interessado deve apresentar toda a documentação exigida no prazo estabelecido em Instrução Normativa da CPRH. (AC)”.

A Lei n. 14.249/2010 prevê em seu art. 11, § 1º que a CPRH, mediante Instrução Normativa, poderá estabelecer procedimentos simplificados de licenciamento ambiental. Tomando como base a referida lei, considerando a necessidade de se estabelecer procedimento simplificado ao licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados de baixo potencial poluidor e os avanços nas tecnologias de informação e comunicação, bem como a necessidade de incorporá-los ao procedimento de licenciamento ambiental para sua maior celeridade e eficiência (PERNAMBUCO, 2014).

As orientações para a solicitação da licença simplificada para as atividades de baixo potencial poluidor estão disponíveis no portal da CPRH e consistem nas seguintes etapas:

Etapa 1 - Cadastro do Empreendedor e Liberação do seu acesso ao sistema

- Empreendedor procede ao seu cadastro no sistema, informando dados da empresa, podendo ser pessoa física ou jurídica, e-mail para comunicação com a Agência e, via upload, os documentos solicitados. Para o caso de pessoa física, é

solicitado RG, CPF e Comprovante de Endereço. Para pessoa jurídica, é solicitado Comprovante de Endereço e Contrato Social;

- Após o cadastramento, o empreendedor receberá e-mail de ativação de sua conta e terá as opções para confirmar ou corrigir os dados cadastrados;
- O empreendedor deverá ficar atento a possíveis débitos ambientais com a Agência. Caso exista algum impedimento, o empreendedor não poderá utilizar este serviço até que estas pendências sejam resolvidas. Neste caso, o empreendedor deverá comparecer pessoalmente à sede da CPRH para solução dessas pendências;
- Caso o empreendedor já tenha algum processo de licenciamento de algum de seus empreendimentos na mesma tipologia do licenciamento simplificado em andamento na Agência, o sistema bloqueará essa nova solicitação. O empreendedor deverá aguardar a conclusão do seu processo de licenciamento no modo já tradicional.

Etapa 2 - Cadastros de Responsável Técnico e Empreendimentos

- Após ter sua conta de acesso ativada e liberada para utilização do sistema, o empreendedor poderá alimentar o cadastro de Responsável Técnico dos seus empreendimentos. Este cadastro é requisito necessário para o cadastro de Empreendimentos. Lembrando que o Responsável Técnico do Empreendimento pode ser o próprio Empreendedor. Isto pode ser determinado diretamente no cadastro do Empreendimento;
- No Cadastro de Empreendimentos, o Empreendedor deverá selecionar um Responsável Técnico previamente cadastrado, ou declarar que o Responsável Técnico é o próprio Empreendedor, e outras informações tais como Razão Social, CNPJ, endereço do empreendimento, coordenadas georreferenciadas etc. Neste cadastro, o Empreendimento só poderá ser cadastrado com o mesmo CPF/CNPJ do Empreendedor, ou seja, da empresa que irá solicitar. Só deve ser cadastrado um novo empreendimento com o mesmo CPF/CNPJ para o caso de estar localizado em outro endereço.
- Através do CNPJ ou CPF do Empreendimento, o sistema irá solicitar que ele efetue a emissão da Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA). Sem este procedimento, o empreendedor não poderá solicitar o licenciamento simplificado para o empreendimento em questão.

Etapa 3 - Solicitação da Licença

- Selecionar o Empreendimento, previamente cadastrado, no qual deseja solicitar a licença;
- Escolher se o Responsável Técnico é o próprio Empreendedor. Caso marque como 'Não', escolher o Responsável Técnico cadastrado;
- Selecionar a Tipologia do empreendimento, podendo ser: Indústrias, Imobiliários, Comerciais e Serviços, Equipamentos de Esporte e Lazer e a Autorização.
- Selecionar a Classe no qual o empreendimento encontra-se enquadrado, de acordo com a Tipologia escolhida anteriormente;
- É importante atentar para o fato de que, por ser ato declaratório, o empreendedor deverá estar ciente das penas da lei sobre informações prestadas serem inverídicas;
- Selecionar o Porte e Potencial do qual o empreendimento faz parte;
- Submeter a solicitação. Será direcionado automaticamente para o boleto a ser pago, podendo consultar posteriormente ao clicar no número da solicitação, disponibilizada na consulta.

Etapa 4 - Pagamento do boleto

- O boleto poderá ser acessado através do menu Boletos e inclusive alterado o seu vencimento na opção 'Reemitir Boleto';
- Após o pagamento do boleto e observado o período de compensação bancária, a CPRH disponibilizará a licença para a impressão.

Etapa 5 - Envio de documentação e cumprimento de requisitos e exigências

- No menu Solicitação de Licenças, escolha a licença para a qual deseja enviar os documentos requisitados;
- Clicando no botão Capa Correspondência, estará disponível a visualização para a impressão dos dados do remetente e destinatário para onde deverá ser enviada a documentação;

- Clicando no botão Documentação, estará disponível a lista de documentos necessários para envio, lembrando que deverão apresentar documentação comprobatória referente à Licença Simplificada emitida, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão desta. O não acatamento desse procedimento se configura em infração ambiental sujeita as penalidades da legislação ambiental vigente;
- Clicando no botão Exigências, estará disponível a lista de exigências e requisitos que devem ser observados pelo empreendedor para o empreendimento.

Como empreendimentos e atividades considerados como baixo potencial poluidor para efeito de Licenciamento Ambiental Simplificado em Pernambuco segue-se à Instrução Normativa CPRH nº 005/2014 (Anexo Único).

As classes de enquadramento dos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental eletrônico à distância em Pernambuco encontram-se descritas na tabela 9.

Tabela 9- Classes de enquadramento dos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental eletrônico à distância

TIPO	DETALHAMENTO
Lazer e Esportes	Praças, Ginásios, Quadras e similares
Imobiliários (Excetuados os imóveis dispostos defronte ao mar)	Empreendimento com 1 ou 2 WCs - sem estação de tratamento de esgoto - com estação de tratamento simples
	Empreendimento com 3 a 5 WCs - sem estação de tratamento de esgoto - com estação de tratamento simples
	Empreendimento com 6 a 8 WCs - sem estação de tratamento de esgoto - com estação de tratamento simples
Indústrias Em Geral	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
	Fabricação de vinagre
	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais
	Fabricação de rapadura
	Processamento, preservação e produção de conservas de doces de frutas caseiros (produção artesanal).
	Fabricação de produtos de panificação, exceto fornos elétricos e a gás.
	Fabricação de biscoitos e bolachas
	Fabricação de fermentos e leveduras
	Fabricação de águas envasadas e gaseificação de águas minerais e potável
	Fabricação de gelo comum, sem uso de amônia
	Fabricação de arts de vidro e cristal
	Fabricação de moveis de metal sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão
	Montagem de equipamentos de telecomunicação e /ou informática
	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
	Montagem de máquinas, aparelhos ou equipamentos para telecomunicação e informática
	Formulação de adubos e fertilizantes

	Comercialização e manipulação de produtos farmacêuticos em geral
	Fabricação de art.s de matérias-plásticas (artigos de baquelita, ebonite, galalite, e de outras matérias plásticas).
	Fabricação de artigos de fibra de vidro. Fabricação de embalagens de material plástico
	Transformação e beneficiamento de poliestireno expansível (isopor, isolantes térmicos,painéis térmicos).
	Moldagem de termoplástico não organoclorado, sem a utilização de matéria-prima recicladaou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação. Fabricação de sacos de polipropileno (ráfia) e fios.
	Fabricação de meias
	Desdobramento de madeira
	Fabricação de artefatos de madeira.
	Fabricação de carrocerias, carroças, reboques e outros produtos similares, sem acabamento. Fabricação de moveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz.
	Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificados.
	Fabricação de sucos, doces e polpas de frutas, hortaliças e legumes.
	Fabricação de alimentos e pratos prontos.Fabricação de pós-alimentícios.
	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc.).
	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais.
	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo.
	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas.
	Fabricação bebidas isotônicas.
	Confecção de roupas íntimas sem lavagem, tingimentos e outros
	Facção de roupas íntimas.
	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.
	Facção de roupas profissionais.
	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção.
	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias.
	Fabricação de fraldas descartáveis.
	Fabricação de absorventes higiênicos.
	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico sanitário não especificado anteriormente
	Fabricação de equipamentos de informática.
	Fabricação de móveis com predominância de madeira, sem pintura e/ou verniz.
	Queijarias artesanais com área útil construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).
Pavimentação de ruas e rodovias em áreas urbanas	Faixas de extensão: • Até 10,0 km • De 10,1 a 50 Km • De 50,1 a 200 Km • Acima de 200 Km
Comerciais e Serviços	Impressão de material para uso publicitário e serigrafia. Serviços de pré-impressão.
	Serviços de acabamentos gráficos.
	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos de passeio, motocicletas e similares.
	Serviços de borracharia para veículos automotores.
	Comércio atacadista de alimentos para animais.
	Comércio atacadista de leite e laticínios.
	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados.
	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados.
	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar.
	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais.
	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral inclusive com fracionamento/acondicionamento.
	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, inclusive com fracionamento/acondicionamento.
	Comércio atacadista de tintas, vernizes e derivados.
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de matéria-prima e insumos

	agropecuários.
	Minimercados, mercearias e armazéns com padarias <300 m ² .
	Comércio varejista de madeira e artefatos.
	Comércio varejista de materiais de construção em geral.
	Comércio de mármore, granitos e pedras em geral.
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).
	Comércio atacadista de carvão, inclusive com fracionamento/acondicionamento.
	Restaurantes e similares com emissões atmosféricas.
	Lanchonetes, casa de chá, de sucos e similares com emissões atmosféricas
	Fornecimento de alimentos preparados para empresas.
	Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê.
	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia
	Imunização e controle de pragas urbanas.
	Lavanderia não industrial sem tingimento.

Fonte: CPRH (2021)

4.2 SILIAWEB - SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ELETRÔNICO

O Siliaweb é o sistema de Licenciamento ambiental eletrônico destinado a empreendimentos e atividades licenciáveis pela CPRH, consiste numa ferramenta digital que agiliza as solicitações e emissão de licenças ambientais da CPRH, inicialmente foi desenvolvido para solicitações de licenças simplificadas empreendimentos de baixo potencial poluidor com o intuito de se estabelecer um licenciamento simplificado aos empreendimentos desburocratizando os procedimentos anteriormente adotados pela CPRH por meio dos avanços tecnológicos, resultando assim numa maior celeridade e eficiência na emissão de licenças ambientais.

No início de 2021 o sistema passou a ser utilizado também como protocolo digital de solicitação de LP, LI e LO para empreendimentos de médio e grande potencial.

O referido licenciamento ambiental simplificado eletrônico é realizado através de um cadastramento efetuado no site da CPRH na internet, obedecendo às seguintes etapas, de forma sucessiva:

- Cadastramento do empreendedor no sistema de licenciamento eletrônico;
- Cadastramento do responsável técnico;
- Cadastramento do empreendimento;
- Solicitação da licença ambiental simplificada;
- Geração e pagamento do boleto bancário;

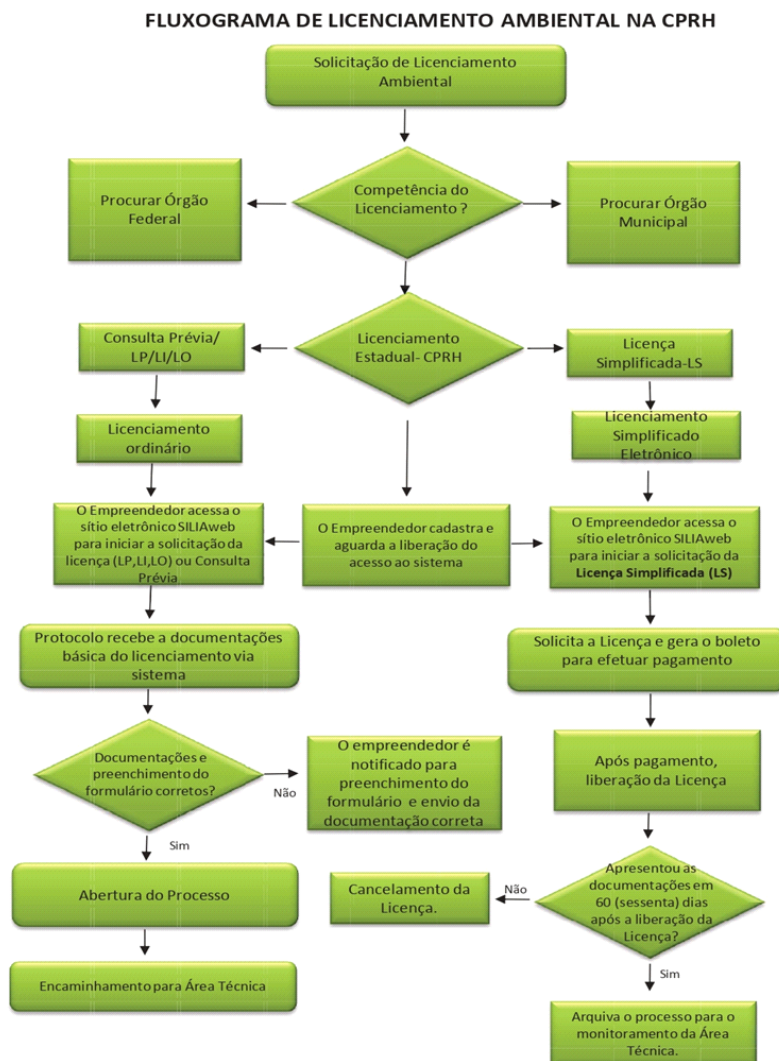
- Envio de documentação e cumprimento de requisitos e exigências.

Após a conclusão de todo o cadastramento no site da CPRH e o pagamento do boleto bancário, referente à taxa de licenciamento ambiental, o sistema disponibiliza ao empreendedor em seu login a Licença Ambiental Simplificada. A respectiva licença irá estabelecer as condicionantes, requisitos e observações que deverão ser obedecidas pelo empreendedor. Além disto, é dado um prazo de 60 dias a partir da data de emissão das citadas licenças aos empreendedores para a entrega de uma relação de documentos exigidos. Então, ao entregar todos os documentos cobrados pela Agência é feito alguns estabelecimentos podem receber uma vistoria para verificação *in loco* as informações declaradas no sistema e o seu funcionamento. Caso o empreendedor não entregue a documentação exigida por sua respectiva licença ambiental simplificada, são gerados dois autos de infração, um com a penalidade de multa simples no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) pelo descumprimento do art. 9º, § 2º da Instrução Normativa CPRH nº 005/2014 e outro com a penalidade de cancelamento da Licença Ambiental Simplificada.

Atualmente os pedidos de licenciamento ambiental na CPRH para LP, LI e LO, RLI e RLO são solicitados exclusivamente de forma eletrônica (Protocolo Digital), já os pedidos de Licença Simplificada (LS) para as atividades de baixo potencial poluidor, em todas as etapas os procedimentos são 100% eletrônicos.

O Fluxograma do processo consiste das seguintes etapas de acordo com a Figura 5.

Figura 5: Fluxograma do processo de licenciamento ambiental na CPRH.



Fonte: CPRH (2021).

A seguir são apresentadas as etapas do processo de solicitação da licença simplificada eletrônica:

Etapa 1 - Verificar se o empreendimento será licenciado pela CPRH ou pelo município

Conforme estabelecido na Lei complementar 140/2011 a competência do licenciamento ambiental vai depender da dimensão do impacto, cabendo ao município o licenciamento de atividades de impacto local, ao estado o licenciamento das atividades que não estão definidas como impacto local, nem regional, além da competência residual, ou seja, os processos de licenciamento ambiental que extrapolam a competência e habilitação municipal, mas não são cabíveis à União, são de responsabilidade dos órgãos ambientais estaduais e para os casos que o impacto

ambiental abrande mais de um estado federativo a competência para o licenciamento ambiental passa a ser da União.

Etapa 2 – Verificação do tipo de licença, se Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) ou Licença Simplificada (LS)

Identificado que o licenciamento é estadual o próximo passo é verificar o tipo de licença, para os casos de LP, LI e LO, RLI e RLO o licenciamento é ordinário e apenas a solicitação da licença e o acompanhamento do processo é feito de forma eletrônica e para os casos de Licença Simplificada o licenciamento é simplificado e 100% eletrônico.

Etapa 3 - Cadastro no sistema de licenciamento digital (Siliaweb)

Depois de verificado o tipo de licença o próximo passo é realizar o cadastro no sistema para acesso e solicitação da licença, o cadastro pode ser feito por pessoas físicas (para licenciamento de imobiliários uni e plurifamiliar) ou jurídicas para as demais atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Etapa 4 - Solicitação da licença, envio da documentação e geração da taxa de licenciamento ambiental

A depender do tipo de licença a ser solicitada, os processos seguem fluxos distintos, para os casos de LP, LI, LO, RLI e RLO após a definição da licença e análise pelo setor de protocolo da documentação enviada e registro do pagamento da taxa no sistema, caso a solicitação e a documentação estejam corretas, o processo segue via sistema para a área técnica que se relaciona a atividade desenvolvida pela empresa, caso a documentação não esteja em conformidade, o empreendedor é notificado via e-mail para o reenvio da documentação correta.

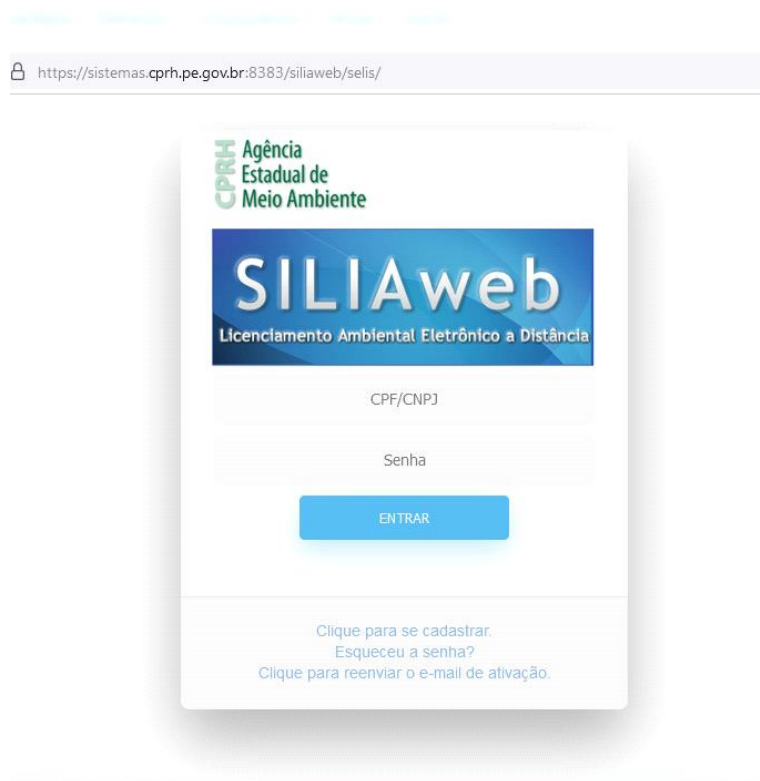
Para os casos de solicitação de Licença Simplificada (LS), após preenchimento dos dados solicitados, solicitação da Licença Simplificada e registro do pagamento da taxa de licenciamento, a Licença Simplificada é gerada automaticamente no sistema com base em dados previamente cadastrados (Condicionantes) e fica disponível para

impressão por parte do empreendedor, após essa etapa o processo seguiu para o Setor Siliaweb para acompanhamento do envio da documentação no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Quando a documentação não é entregue dentro do prazo a Licença Simplificada é cancelada no sistema, e quando entregue dentro do prazo o processo é arquivado para monitoramento da área técnica.

A seguir são apresentadas as configurações do Siliaweb que atualmente é utilizado como meio exclusivo para solicitações de licenças ambientais na CPRH (Figura 6).

Figura 6 - Página inicial do Siliaweb - Sistema de Licenciamento Ambiental Digital da CPRH



Fonte: CPRH (2021)

Para ter acesso ao sistema é necessário se cadastrar no site, como pessoa física ou jurídica (Figura 7).

Agência Estadual de Meio Ambiente
SILIaweb
Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental

Cadastro Empreendedor

ATENÇÃO!
As informações fornecidas pelo empreendedor serão conferidas. E deverão ser validadas pela CPRH em até 4 dias úteis. A partir de então, o empreendedor poderá acessar o SILIaweb.

Dados

Tipo Pessoa
☒ Física ☐ Jurídica

CPF / CNPJ * Nome / Razão Social * RG *

Orgão Emissor * Cargo / Função *

Endereço

CEP * Endereço * Número Complemento

Bairro * UF * Município * (Selecione uf)

Contato

Telefone * Celular Fax

Acesso

ATENÇÃO!
A SENHA CRIADA É CONFIDENCIAL, INTRANSFERÍVEL E DE RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO CADASTRADO NO SISTEMA, QUE DEVERÁ MANTÊ-LA SOB A GUARDA E CONTROLE. O SIGILO É A SUA SEGURANÇA!

E-mail * Confirme o E-mail *

Senha Confirme Senha *

Documentos: extensões permitidas(PDF)

CPF * Selecionar arquivo...

RG * Selecionar arquivo...

Comprovante de Endereço * Selecionar arquivo...

Informe os caracteres que correspondem a Imagem Atualizar

* Campo de preenchimento obrigatório

Incluir

Figura 7 – Formulário de cadastro do empreendedor no portal Siliaweb da CPRH.
Fonte: CPRH (2021).

As informações solicitadas irão variar conforme o tipo de cadastro escolhido, depois do preenchimento dos dados é só clicar em “cadastrar” no canto inferior e o sistema irá remeter um e-mail automático para confirmação dos dados, após confirmar o e-mail o usuário já pode acessar o sistema de iniciar o processo licenciamento simplificado ou solicitações de LP, LI e LO (CPRH, 2021).

4.3 AVALIAÇÃO DO MODELO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO DECLARATÓRIO ADOTADO EM PERNAMBUCO

A solicitação da licença simplificada é feita por meio do procedimento declaratório, *online* e é concedida para localização, instalação e operação de

empreendimentos ou atividades de baixo potencial poluidor ou degradador, conforme regulamentação (PERNAMBUCO, 2010), disciplinada em legislação específica para certas tipologias de atividades.

4.3.1 Diagnóstico do Licenciamento Simplificado Eletrônico realizado pela CPRH

Licenças emitidas por tipologias

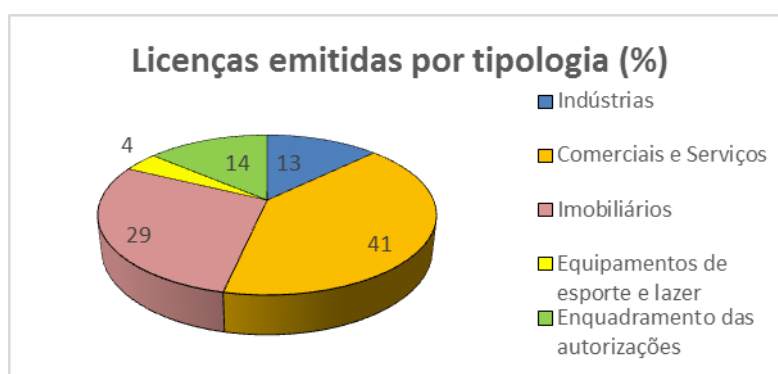
No período de estudado a CPRH emitiu 10.998 licenças ambientais, sendo que, deste total, 41,27% são referentes ao setor de comércios e serviços, em seguida vem o setor imobiliário (28,55%), o enquadramento das autorizações (13,75%), as indústrias (12,73%) e por último, os equipamentos de esporte e lazer (3,70%) conforme a Tabela 10 e Figura 8.

Tabela 10 - Quantidade de licenças ambientais emitidas pela CPRH, por tipologia, no período de 05/01/2012 a 12/10/2021.

Tipologias	Quantidade	Percentual (%)
Indústrias	1.400	13
Comerciais e Serviços	4.539	41
Imobiliários	3.140	29
Equipamentos de esporte e lazer	407	4
Enquadramento das autorizações	1.512	14
Total	10.998	100

Fonte: Baseado em CPRH (2021).

Figura 8 - Percentual de licenças emitidas pela CPRH, durante o período de estudo, por tipologia.



Fonte: Baseado em CPRH (2021).

Atividades com maior número de licenças emitidas por tipologia

Das licenças emitidas para o setor imobiliário pela CPRH, 99,9% correspondem a edificações uni ou plurifamiliares. Das licenças emitidas para o setor industrial, 18,3% correspondem a fabricação de produtos de panificação exceto forno elétrico ou a gás (Padarias). Das licenças emitidas para o setor de comércio e serviços, 28,3% correspondem ao setor do Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo. Das licenças emitidas para o setor de Equipamentos de Esporte de Lazer, 51,6% corresponderam às praças. As licenças emitidas para pavimentação de ruas e rodovias em áreas urbanas com extensão de 0 até acima de 200 km correspondem a 100% (Tabela 11).

Tabela 11 - Atividades com maior número de licenças emitidas pela CPRH, durante o período de estudo, portipologia.

Tipologias/Atividades	Quantidade	%
Imobiliários	3.140	100
Edificações uni ou plurifamiliares	3.137	99,9
Indústrias	1.400	100
Fabricação de Produtos de panificação exceto forno elétrico ou a gás (Padarias)	256	18,3
Comerciais e Serviços	4.539	100
Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo	1.287	28,3
Equipamentos de Esporte de Lazer	407	100
Praças	210	51,6
Pavimentação de Ruas e Rodovias em áreas urbanas	1.510	100
Pavimentação de ruas e rodovias em áreas urbanas como extensão de 0 a >200 km	1.510	100

Fonte: CPRH (2021)

Cumprimento e descumprimento do prazo (60 dias) para a apresentação da documentação comprobatória

Com relação ao prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido na Instrução Normativa da CPRH Nº 2014 para a apresentação da documentação comprobatória, dos 10.998 empreendimentos 4.443 cumpriram o prazo e apresentaram a documentação e 6.287 não apresentaram a documentação conforme Tabela 12.

Tabela 12 - Cumprimento e descumprimento do prazo de 60 (sessenta dias) para apresentação da documentação comprobatória após a emissão da licença.

Situação	Quantidade
Empreendimentos que cumpriram o prazo	4.443
Empreendimentos que não cumpriram o prazo	6.287
Empreendimentos com erro na emissão da LS	268
Total	10.998

Fonte: CPRH (2021).

Cancelamento das licenças no período de 01/2012 a 10/2021

No que diz respeito ao cancelamento das licenças quando da não apresentação da documentação comprobatória prevista na Instrução Normativa 005/2014 dos 6.287 empreendimentos que não cumpriram o prazo, 1.634 tiveram suas licenças efetivamente canceladas e 4.653 estão aguardando o cancelamento.

A Tabela 13 apresenta os dados referente ao cancelamento das licenças em função do descumprimento do prazo de 60 dias para apresentação da documentação comprobatória.

Tabela 13 - Cancelamentos das licenças no período de 01/2012 a 10/2021.

Licenças a serem canceladas por descumprimento do prazo	
Licenças efetivamente canceladas	1.634
Licenças aguardando o cancelamento	4.653
Total	6.287

Fonte: CPRH (2021).

Licenças canceladas por tipologia

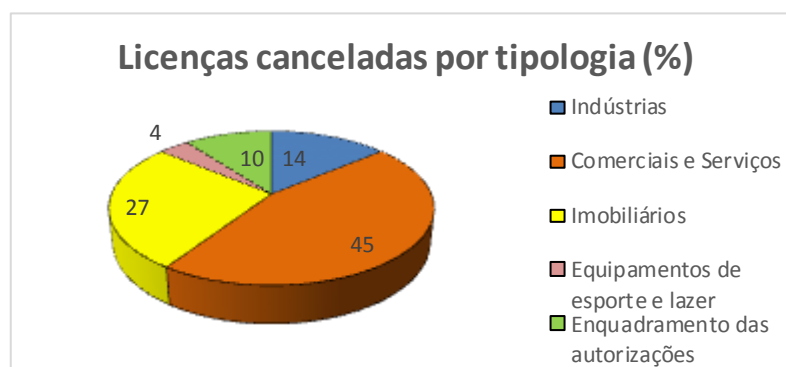
A Tabela 14 e Figura 9 apresentam o quantitativo de licenças canceladas por tipologia, sendo que 45% corresponderam ao setor de Comércio e Serviços, 27% corresponderam ao setor de imobiliários, 14% corresponderam ao setor industrial, 10% ao enquadramento das autorizações e 3% corresponderam aos equipamentos de esporte e lazer.

Tabela 14 - Número de licenças canceladas pela CPRH, durante o período de estudo, por tipologia.

Tipologias	Quantidade	Percentual (%)
Indústrias	228	14
Comerciais e Serviços	742	45
Imobiliários	435	27
Equipamentos de esporte e lazer	59	4
Enquadramento das autorizações	170	10
Total	1.634	100

Fonte: CPRH (2021).

Figura 9 - Percentual de licenças canceladas por tipologia.



Fonte: Baseado em CPRH (2021)

Realização de vistorias

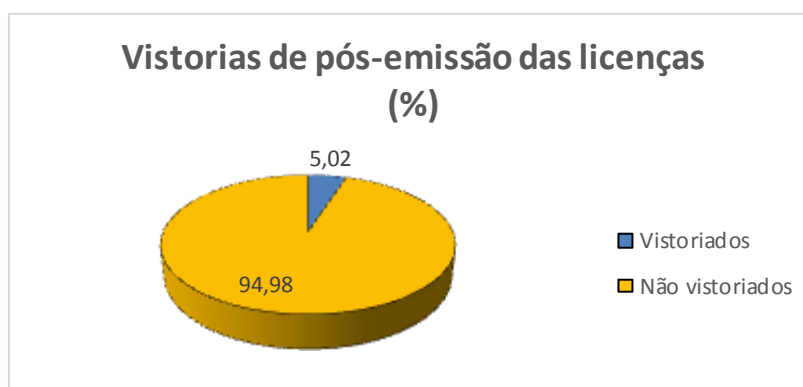
Quanto à realização de vistorias aos estabelecimentos, considerando que o procedimento para solicitação das licenças simplificadas ser declaratório não sendo obrigatória a vistorias prévia, e que as vistorias para essa modalidade só são realizadas a posteriori à emissão das licenças, dos 10.998 empreendimentos que tiveram suas licenças emitidas, apenas 553 receberam a visita de um fiscal correspondendo a 5,02% (Tabela 15 e Figura 10).

Tabela 15 - Vistorias após emissão das licenças simplificadas no período de estudo pela CPRH.

Situação	Quantidade	%
Vistoriados	553	5,02
Não vistoriados	10.445	94,98
Total	10.998	100

Fonte: CPRH (2021).

Figura 10 - Percentual de vistorias realizadas e não realizadas durante o período de estudo pela CPRH.



Fonte: CPRH (2021)

Aplicação de Multas

A Instrução Normativa 004/2012 que dispõe sobre o Licenciamento ambiental simplificado eletrônico a distância, estabeleceu que o empreendedor tem um prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação exigida para o licenciamento ambiental após a emissão da Licença Simplificada. Para os empreendimentos que não apresentarem a referida licença a Instrução estabelece o cancelamento automático da licença, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. Como outra sanção adota além do cancelamento da licença a CPRH estabeleceu como padrão uma multa por descumprimento de exigência no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

De acordo com dados fornecidos pela CPRH, através do Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental dos 10.998 empreendimentos que tiveram suas licenças emitidas eletronicamente pelo sistema Siliaweb, 1.634 tiveram sua licença cancelada por não apresentarem a documentação completa ou apresentaram de forma parcial, ou fora do prazo, logo para cada licença cancelada foi gerado um auto de infração com penalidade de multa, ou seja, para cada empreendimento que não apresenta a documentação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias ou entrega de forma parcial ou fora do prazo são gerados 2 (dois) autos de infração, 1 com penalidade de cancelamento da licença e outro com penalidade de multa simples.

Não foi possível coletar dados sobre as autuações por outros motivos além do descumprimento do prazo de entrega da documentação.

4.3.2 Descrição dos critérios exigidos por tipologias

Os critérios exigidos para o Licenciamento Ambiental Simplificado eletrônico para as atividades de baixo potencial poluidor definidas no Anexo Único na Instrução Normativa 004/2014 variam de acordo com a atividade, mas podem ser classificados em:

- Documentação básica;
- Condicionantes (Exigências e Requisitos).

Documentação básica para Indústrias

A documentação básica exigida para as atividades constantes no Anexo Único da Instrução Normativa 004/2014 consistem na apresentação dos seguintes documentos:

- Inscrição Estadual;
- Contrato Social;
- Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros;
- CNPJ;
- Quando da renovação da licença simplificada, apresentar comprovação de cumprimento de exigências da licença anterior;
- Memorial descritivo;
- Alvará de funcionamento ou Carta de Anuência da Prefeitura;
- Comprovante de abastecimento de água e/ou Licença do poço artesiano, expedida pela CPRH.
- Licença da Vigilância Sanitária (quando de tratar de comércio/indústria de alimentos);
- Cadastro Técnico Federal no IBAMA (Quando se tratar de Comércio/indústria de madeira e/ou derivados);
- Registro na Agência Nacional de Petróleo-ANP (para comércio de GLP);
- Comprovante do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, e, quando for o caso, a comprovação dos pagamentos da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco (TFAPE) (para atividades obrigadas a recolher a taxa trimestral de fiscalização ambiental).

Documentação básica para Comerciais e Serviços

- Inscrição Estadual;
- Contrato Social;
- Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros;
- CNPJ;
- Quando da renovação da licença simplificada, apresentar comprovação de cumprimento de exigências da licença anterior;

- Memorial descritivo;
- Alvará de funcionamento ou Carta de Anuência da Prefeitura;
- Comprovante de abastecimento de água e/ou Licença do poço artesiano, expedida pela CPRH.
- Licença da Vigilância Sanitária (quando de tratar de comércio/indústria de alimentos);
- Cadastro Técnico Federal no IBAMA (Quando se tratar de Comércio/indústria de madeira);
- Registro na Agência Nacional de Petróleo-ANP (para comércio de GLP);
- Comprovante do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, e, quando for o caso, a comprovação dos pagamentos da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco (TFAPE) (para atividades obrigadas a recolher a taxa trimestral de fiscalização ambiental) e/ou derivados).

Documentação básica para os Imobiliários

- Edificações uni e plurifamiliares
- Conjuntos habitacionais
 - CNPJ e Contrato Social ou CPF e RG no caso de pessoa física;
 - Sem estação de tratamento de esgoto - Declaração da COMPESA ou Prefeitura informando a Estação de Tratamento receptora dos esgotos sanitários;
 - Sem estação de tratamento de esgoto - Cópia da Licença Ambiental da ETE receptora dos esgotos sanitários;
 - Uma via do Projeto Arquitetônico assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico;
 - Documento de propriedade atualizado com registro no cartório de imóveis;
 - Declaração de abastecimento de água pela Compesa e/ou Licença dos poços de abastecimento de água, expedida pela CPRH;
 - Com estação de tratamento de esgoto - Uma via do projeto completo do Sistema final de Esgotamento Sanitário, em observância ao Manual Técnico 001/2004 CPRH;

- Com estação de tratamento de esgoto - Memória de cálculo do sistema final de esgotamento sanitário;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/PE dos projetos propostos;
- Com estação de tratamento de esgoto - No caso de disposição no solo apresentar teste de Absorção do Solo + ART (1) do CREA e recibo de pagamento;
- Alvará de funcionamento ou Carta de Anuência da Prefeitura.

Documentação básica para o Enquadramento das Autorizações

- Pavimentação de ruas e rodovias em áreas urbanas
 - Memorial descritivo
 - ART do CREA / RRT do CAU;
 - Em caso de Autorização em nome de empresa privada, apresentar Alvará ou Carta de Anuência da obra emitida pela Prefeitura Municipal

Documentação básica Equipamentos de Esporte e Lazer

- Praças
 - Memorial descritivo
 - ART do CREA / RRT do CAU.
- Ginásios, Quadras e similares
 - Memorial descritivo;
 - Uma via do Projeto Arquitetônico assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico + ART do CREA;
 - Com estação de tratamento de esgoto - Uma via do projeto completo do Sistema final de Esgotamento Sanitário + ART do CREA;
 - Com estação de tratamento de esgoto - No caso de disposição no solo apresentar teste de Absorção do Solo + ART do CREA;
 - Com estação de tratamento de esgoto - Memória de cálculo do sistema final de esgotamento sanitário;

- Sem estação de tratamento de esgoto - Declaração da COMPESA ou Prefeitura informando a Estação de Tratamento receptora dos esgotos sanitários;
- Sem estação de tratamento de esgoto - Cópia da Licença Ambiental da ETE receptora dos esgotos sanitários.

4.3.3 Modelo de Licença Simplificada para empreendimentos de baixo potencial poluidor: o caso de Fabricação de Produtos de Panificação (exceto com forno elétrico ou a gás)

O modelo de Licença Simplificada emitida para as atividades de baixo potencial poluidor para a tipologia industrial de Fabricação de Produtos de Panificação (exceto com forno elétrico ou a gás) está apresentado na Figura 11.



**Agência
Estadual de
Meio Ambiente**

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

CERTIFICADO LS Nº 00.00.00.000000-0

LICENÇA SIMPLIFICADA

A Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, no uso de suas atribuições e com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 00000/2021 concede à (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), com CPF/CNPJ 00.000.000/0001-00 localizada na (**Endereço completo da empresa**) (**Município**), a LICENÇA SIMPLIFICADA (LS), com validade até 12/11/2024, enquadrada na atividade 1.1.1.7.4 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, EXCETO FORNOS ELÉTRICO E A GÁS, com o porte MICRO (até 500 m²) e o potencial degradador MEDIO. As exigências, requisitos e observações da presente licença constam no painel de controle do usuário, devendo ser consultadas para seguir o cumprimento.

A presente licença ambiental será automaticamente cancelada na data de 12/11/2021, caso não ocorra à apresentação da documentação comprobatória exigida.

A validade desta licença deverá ser ratificada no site da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH.



Recife, 12, de Janeiro de 2022.



0171049013901

CÓDIGO DE SEGURANÇA k51P34x

Página 1/4

Figura 11 - Modelo da Licença Simplificada.

Condicionantes (Exigências, Requisitos e Observações).

É comum no processo de licenciamento ambiental, o órgão ambiental definir um conjunto de exigências chamadas Condicionantes.

As condicionantes por sua vez consistem nas cláusulas que o órgão ambiental estabelece as condições, restrições, medidas ambientais e administrativas que deverão ser observadas pelo empreendedor para o gerenciamento dos impactos ambientais decorrentes da instalação e operação de empreendimentos ou atividades objeto do licenciamento.

As condicionantes estão comumente ligadas à emissão de licenças ambientais e s estão vinculadas a medidas de controle ambiental.

Vale ressaltar que se a exigência se referir a uma LP, a LI a emissão da LI fica condicionada ao cumprimento das exigências da LP, mesmo se aplicada para a LO, que não será deferida sem que as exigências da LI tenham sido cumpridas.

No caso da Licença Simplificada, não há como condicionar as exigências ao cumprimento das licenças anteriores, uma vez que a Licença Simplificada consiste na emissão de LP, Li e LO em uma única licença e tem foco na regularização de empreendimentos de baixo potencial poluidor que iniciaram sua operação sem seguir as etapas normais de licenciamento ambiental.

O não cumprimento de condicionantes da licença ambiental pode resultar no cancelamento da licença ou até mesmo multas e outras sanções punitivas aplicáveis.

Assim como a documentação básica, as condicionantes da licença simplificada da CPRH variam de acordo com a atividade e estão subdivididas em Exigências e Requisitos e Observações.

4.3.4 Exigências

As exigências são parte integrante das licenças ambientais e variam de acordo com a atividade a ser licenciada, elas consistem em estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar” a atividade pretendida.

No processo de licenciamento ambiental, após a análise dos impactos ambientais, o órgão ambiental responsável, de modo geral tem três opções de resposta final ao processo:

- não conceder a licença ambiental,
- conceder a licença da forma requerida e
- conceder a licença desde que sejam cumpridos determinados direcionamentos da Administração Pública.

O terceiro caso é o mais comum, pois a maioria dos projetos apresentados demandam ajustes quem obriga o empreendedor a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa.

Segundo Prestes (2006), essas condicionantes devem constar na licença ambiental valendo como condição de validade desta.

O fundamento legal está no Inciso II do art. 1º da Resolução CONAMA 237/97 do que define que “a licença ambiental é um ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar” a atividade pretendida.

As medidas, condições ou restrições definidas na licença são de responsabilidade do empreendedor, e o cancelamento da licença e conseqüentemente a suspensão da atividade podem ocorrer sempre que o empreendedor deixar de cumprir as exigências estabelecidas durante o licenciamento ambiental.

Para o licenciamento simplificado eletrônico adotado pela CPRH, as exigências são pré-estabelecidas de acordo com a atividade.

A Figura 12 traz um exemplo das exigências pré-estabelecidas no modelo de



Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

CERTIFICADO LS Nº 00.00.00.000000-0

CONDICIONANTES

EXIGÊNCIAS

1. A empresa deverá implantar ou possuir sistema de controle das emissões atmosféricas.
2. A empresa deverá realizar manutenções e limpeza no sistema de controle de emissões atmosféricas, mantendo-o em perfeitas condições.
3. A empresa não está autorizada a utilizar rejeitos de madeira impregnados com vernizes, tintas entre outros solventes, como elemento combustível para o forno.
4. O óleo vegetal usado proveniente de frituras deverá ser acondicionado adequadamente e destinada para empresas licenciada ambientalmente.
5. Em caso da utilização de madeira como elemento combustível, a empresa deverá quando da renovação da licença: Apresentar o demonstrativo de Fontes de matéria prima florestal(modelo contido no anexo III da Instrução Normativa N°06/2066-MMA).
6. Em caso da utilização de madeira como elemento combustível, a empresa deverá quando da renovação da licença: Apresentar cópia do Cadastro Técnico Federal (CTF) atualizado.
7. Em caso da utilização de madeira como elemento combustível, a empresa deverá quando da renovação da licença: Quando utilizar matéria prima florestal originado de espécies exóticas deverá apresentar nota fiscal de compra.
8. Em caso da utilização de madeira como elemento combustível, a empresa deverá quando da renovação da licença: Quando utilizar matéria-prima florestal originado de espécies nativas, apresentar cópia da nota fiscal e respectivo (DOF) - Documento de Origem Florestal.
9. Em caso da utilização de madeira como elemento combustível, a empresa deverá quando da renovação da licença: No caso de utilização de outra fonte de matéria prima por subproduto florestal informar o nome do fornecedor, número e cópia da Nota Fiscal indicando a quantidade do volume consumido.
10. Em caso da utilização de madeira como elemento combustível, a empresa deverá quando da renovação da licença: Os resíduos sólidos deverão ser destinados a empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter os comprovantes de destinação devidamente atualizados.
11. Em caso da utilização de madeira como elemento combustível, a empresa deverá quando da renovação da licença: Deverão ser realizadas Manutenção e Limpeza no Sistema Final de Esgotamento Sanitário, a cada 300 (trezentos) dias, por empresa licenciada ambientalmente. Na ocasião da limpeza da fossa, deverá requerer o manifesto de recebimento do efluente sanitário, da empresa que fará o tratamento.

licenciamento simplificado para a atividade de Fabricação de Produtos de Panificação (exceto com forno elétrico ou a gás).

Figura 12 - Exemplo das exigências pré-estabelecidas no modelo de licenciamento simplificado para a atividade de Fabricação de Produtos de Panificação (exceto com forno elétrico ou a gás).

Fonte: CPRH (2021).

4.3.5 Requisitos

Assim como as exigências, os requisitos também podem variar a depender a atividade a ser desenvolvida. Os requisitos estão pautados no cumprimento de normas e padrões de qualidade ambiental além de legislações específicas aplicadas à atividade licenciada

4.3.6 Observações

As observações constantes nas licenças ambientais emitidas pela CPRH variam de acordo com as atividades, e para alguns casos seguem um padrão pré-estabelecido ou sejam, tem as mesmas observações para todas as licenças em determinadas atividades semelhantes, as observações estão relacionadas a atenção quanto ao prazo para renovação, dentre outras. Abaixo está listado exemplos de observações comumente usadas nas licenças ambientais expedidas pelas CPRH:

- A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
- O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença de Operação;
- O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao Meio Ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade;
- Quaisquer alterações das atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença da CPRH;

- A empresa deverá comunicar a CPRH, de imediato, qualquer ocorrência que venha causar danos ambientais;
- As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
- A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais;
- Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;
- Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento.

A Figura 13 apresenta um exemplo dos Requisitos e Observações pré-estabelecidas no modelo de licenciamento simplificado para a atividade de Fabricação de Produtos de Panificação (exceto com forno elétrico ou a gás).

Figura 13 - Modelo de Requisitos e Observações constantes na Licença Simplificada para Fabricação de Produtos de Panificação (exceto com forno elétrico ou a gás).

REQUISITOS

1. A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual nº14.236/10.
2. As emissões atmosféricas deverão atender aos padrões especificados pela Resolução CONAMA nº382/06.
3. Os resíduos sólidos, classe IIA e IIB, deverão ser acondicionados e armazenados de acordo com a NBR 11.174 da ABNT.

OBSERVAÇÕES

1. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente.
2. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença de Operação – LO.
3. Alterações das atuais atividades, processos ou equipamentos, deverão ser precedidas de licença da CPRH.

Fonte: CPRH (2021).

4.3.7 Validades das licenças no processo simplificado eletrônico

A Tabela 16 apresenta os tipos de licenciamento simplificados e os respectivos prazos de validade conforme IN 005/2014.

Tabela 16- Tipos de Licenças Simplificadas e seus prazos de validade

Tipo	Prazo de validade
Licença Simplificada (LS)	3 anos
Autorização Ambiental (AA)	1 ano

Fonte: CPRH (2021)

4.3.8 Aspectos positivos do Licenciamento Ambiental Simplificado Eletrônico

O modelo de licenciamento ambiental simplificado declaratório adotado CPRH, apresenta alguns aspectos positivos, dentre eles estão:

- **Celeridade no processo:** evita-se a sobreposição de estudos e análises, o que otimizou o funcionamento da CPRH, desonerando os cofres públicos e o setor privado, desburocratizando significativamente o processos de licenciamento ambiental e a emissão de licenças simplificadas para empreendimentos de baixo potencial poluidor;
- **Informatização do sistema:** possibilita maior controle e rapidez;
- **Redução do prazo de emissão das licenças:** passou de 90 dias para no máximo 3 a 5 dias;
- **Flexibilização quanto à documentação exigida:** uma vez que exigências em excesso dificulta a obtenção da licença por se tratar de atividades de baixo potencial poluidor;
- **Mapeamento e consequente redução da clandestinidade dos empreendimentos de baixo potencial poluidor:** possibilita a criação de um banco de dados;
- **Redução de acúmulo de processos a serem analisados e pendentes de vistoria:** considerando o déficit de pessoal existente na CPRH, o licenciamento simplificado eletrônico possibilitou uma redução dos processos, uma vez que a licença é liberada no sistema automaticamente após o lançamento dos dados no sistema e o pagamento do boleto;

- **Praticidade para o empreendedor:** o modelo adotado pela CPRH traz diversos benefícios, além da flexibilização documental, rapidez na liberação da licença e a possibilidade de realizar todos o processo de forma eletrônica, ou seja, sem precisar se deslocar até a Agência Ambiental Estadual.
- **Incentivo ao cooperativismo:** na medida em que a união de vários pequenos empreendimentos de mesma atividade poderia garantir através de um único procedimento administrativo o licenciamento de várias atividades ou empreendimentos.

Levando-se em consideração os problemas relacionados ao licenciamento ambiental convencional, a expansão do Licenciamento Ambiental Simplificado busca alcançar benefícios à coletividade, mesmo considerando ainda os altos índices de irregularidades dos empreendimentos espalhados pelos quatro cantos do país. Nesse contexto deve ser observado que a clandestinidade, pressupõe a inobservância aos preceitos legais ambientais. Logo, quando da renovação das licenças concedidas, pouco a pouco, poderá ser exigido dos empreendedores a adoção de procedimentos e estruturas mais adequados. No tópico, Antunes (2013, p. 206), traz que:

O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo complexo que se desenrola em diversas etapas e, em não poucas vezes, perante diferentes órgãos públicos pertencentes a níveis políticos administrativos diversos, o que é motivo de enorme complexidade, sobretudo em função da inexistência de normas claras que regulem as interfaces entre todos eles.

4.3.9 Aspectos negativos do Licenciamento Ambiental Simplificado Eletrônico

No Brasil existe a cultura errônea de confundir celeridade com pressa tornando-se um costume frequente, se transformando em uma nação carente de planejamento e estudos técnicos. Além da acentuada influência política e econômica em decisões estratégicas, favorece avaliações questionáveis por parte do Poder Público. Cientistas, políticos e empreendedores buscam uma forma de sentar-se à mesma mesa para debater de forma técnica o meio ambiente e desenvolverem procedimentos administrativos inteligentes e eficientes, diagnósticos objetivos e rápidos, a fim de mitigar a repercussão negativa que assola o licenciamento ambiental admitindo-se, de uma vez por todas, que

a responsabilidade pela ineficiência atual não é de A, B ou de C, mas sim da falta de diálogo.

Salvo exceções, no Brasil impera a submissão dos aspectos ambientais nos processos de decisão através da atribuição de maior peso aos aspectos de natureza econômica. Nesse panorama, entende-se necessária uma severa mudança de rumo através da substituição da norma econômica de expansão quantitativa (crescimento) por aquela da melhoria qualitativa (desenvolvimento). Tal alteração encontra franca resistência por contrariar interesses de instituições econômicas e políticas que tem o crescimento quantitativo como alicerce fundamental conforme acentua Machado (2012, p.74).

O risco de banalização da simplificação dos licenciamentos ambientais, é preocupante na medida em que sob os mais variados argumentos, com pouca ou nenhuma análise científica, sejam premiados com a simplificação, sob o pretexto do livre exercício do comércio, da dignidade da pessoa humana (geração de emprego e renda), entre outros. Pela lógica da precaução o licenciamento ambiental simplificado apresenta importantes limitações, pois deixa de contemplar avaliações ambientais mais aprofundadas sobre os impactos futuros dos empreendimentos e atividades de pequeno porte e baixo potencial poluidor (RIBEIRO, 2004).

Tendo em vista que a temática ambiental está tão em evidência, além dos benefícios fiscais concedidos às empresas, a simplificação do licenciamento ambiental, os especialistas receiam que ele se torne mais um componente nesta guerra por aumento de arrecadação. É comum que as empresas que desejam se instalar em determinados lugares desistam frente a morosidade na análise dos pedidos de licenciamento.

O Licenciamento Ambiental Simplificado está sendo utilizado sem planejamento, e como tentativa de desafogar a demanda existente, transformando-se, na verdade, na alternativa de esconder a falência estatal e, pior ainda, de nosso total desrespeito com o meio ambiente.

O modelo de licenciamento ambiental simplificado declaratório adotado pela CPRH, também possui aspectos negativos, dentre eles estão:

- **O modelo atual não considera a realidade fundiária dos empreendimentos enquadrados nessa modalidade:** a pesquisa revelou que um número elevado de licenças é cancelado devido às dificuldades que esses

empreendimentos têm em conseguir a documentação básica necessária, em especial as que se relacionam com o controle urbano;

- **Ausência de um controle ambiental efetivo:** considerando que no modelo adotado não existe uma ação de controle prévia, mesmo sendo declaratório, não é exigido nenhum estudo simplificado e a vistoria é feita posterior à emissão da licença simplificada além de ser feita por amostragem, levando em consideração que o percentual atual de empreendimentos vistoriados gira em torno de 5%;
- **Concentração de todos os processos de licenciamento simplificados declaratórios em um único setor:** isso inviabiliza o monitoramento e acompanhamento das condicionantes das licenças reduzindo a capacidade de vistorias mesmo por amostragem, os empreendimentos enquadrados para essa modalidade são de tipologias diversas, logo a CPRH possui setores classificados por tipologias (Indústrias, Comércio e Serviços, Imobiliários etc.), os processos enquadrados como Licença Simplificada deveriam ser analisados e acompanhando pelas áreas que se relacionem com a tipologia especificada na Licença Simplificada, possibilitando um monitoramento mais eficaz do ponto de vista de análise documental, controle e monitoramento ambiental;
- **O cancelamento da Licença Simplificada por ausência da documentação não é uma medida eficaz:** uma vez que não leva em consideração alguma dificuldade que o empreendedor tenha em obter um único documento que esteja pendente para ser apresentado dentro do prazo de 60 dias após a emissão da licença, tendo como pena o cancelamento de sua licença e atrelado, mais uma penalidade de multa simples com valor fixo de R\$ 500,00. A dupla punição além de excessiva inviabiliza a posterior regularização do empreendimento.
- **O modelo atual não permite a emissão da LS com pendências de documentos**

Considerando as dificuldades recorrentes que muitas empresas possuem em conseguir em tempo hábil documentos específicos que não exigidos para o licenciamento e que muitos possuem processos demorados e burocráticos, assim como ocorre no licenciamento convencional deveria ocorrer no

simplificado onde o empreendedor que atender parcialmente a documentação requerida poderá ter sua licença expedida, mas com exigências da apresentação da documentação pendentes num prazo a ser definido pelo órgão ambiental com exceção daqueles documentos definidos como essenciais pelo órgão ambiental.

- **Dispensa da documentação referente a LP e LI**

Mesmo sendo uma ferramenta que buscar agilizar os processos de licenciamento ambiental para atividades de baixo potencial poluidor, as solicitações de LS estão sendo feitas tanto para empreendimentos que já estão em operação (Regularização) quanto para aqueles que ainda não iniciaram a construção, dessa forma, o processo de “simplificação” não observa questões como localização do empreendimento, áreas de preservação permanente, corpos hídricos e ou existência de vegetação nativa entre outros aspectos, possibilitando a liberação de licenças para empreendimentos irregulares do ponto de vista de instalação e controle urbano.

- **Memorial Descritivo não obrigatório**

O memorial descritivo é um documento de fundamental importância para o órgão ambiental e para o licenciamento eletrônico, logo seu preenchimento deve ser obrigatório, uma vez que através dele o empreendedor fornece ao órgão informações importantes para o controle ambiental e monitoramento da atividade tais como: fonte de abastecimento de água, área do empreendimento em m², tipos de resíduos gerados e sua destinação, existência ou não de fontes de emissão atmosférica, efluentes, matéria prima entre outras.

- **Flexibilização excessiva para concessão de Autorização para pavimentação de Ruas e Rodovias**

Na tipologia de Enquadramento das autorizações especificamente para pavimentação de ruas e rodovias em áreas urbanas, a faixa de extensão para pavimentação vai de 0 a >200 km. Esta faixa de extensão não pode ser caracterizada como de baixo potencial poluidor, uma vez que uma distância de 200 km ou mais, a depender da localização, pode ultrapassar os limites do município e até do estado, portanto necessitaria de um EIA/RIMA.

4.3.10 Proposta de melhoria do modelo de licenciamento ambiental simplificado eletrônico para as atividades de baixo potencial poluidor

Como propostas de melhorias ao modelo de licenciamento ambiental simplificado eletrônico adotado pela CPRH para as atividades de baixo potencial poluidor, foram definidas as seguintes propostas:

Criação de ato administrativo específico para empreendimentos com problemas de regularização fundiária

De modo geral a concessão das licenças ambientais costuma ser condicionada à comprovação da regularidade fundiária da área, o que como regra geral está correto. Entretanto, há empreendimentos, normalmente os enquadrados como de pequeno ou médio porte, mas de baixo potencial poluidor, situados em lugar de objeto de conflitos fundiários, que desejam se regularizar e não conseguem.

Para esses casos, considerando o número elevado de licenças simplificadas canceladas pela ausência de documentação há a necessidade urgente de que a CPRH estabeleça critérios para a concessão de uma modalidade de licença ambiental que contemple realidade desses empreendimentos, no intuito de não inviabilizar seu funcionamento, sem deixar de considerar sua precariedade fundiária.

Apresentação da documentação básica na etapa inicial da solicitação da Licença Simplificada

Considerando o elevado número de licenças canceladas por não apresentação da documentação básica, e que em muitos casos esses cancelamentos são motivados pela dificuldade que muitos empreendimentos têm em se regularizar junto às prefeituras para obter o Alvará Municipal e em alguns casos também para conseguir o Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, visto que esses documentos são obrigatórios nos processos de licenciamento ambiental, tal modificação possibilitará o licenciamento apenas dos empreendimentos que possuam de fato a documentação básica necessária para a concessão da licença. No modelo atual a CPRH mediante autodeclaração

possibilita a emissão de uma Licença Simplificada para empreendimentos que em muitos casos estão instalados em lugares não permitidos pela legislação ambiental e/ou não possuem autorização municipal para se instalar naquele local.

Adotando essa alteração, a documentação básica deixa de ser apresentação após a apresentação da Licença Simplificada e passa a ser exigida na etapa inicial, após a verificação do envio da documentação correta e pagamento do boleto, o empreendedor recebe a licença via sistema.

Reduzir a faixa de extensão para concessão de Autorização para pavimentação de ruas e rodovias em áreas urbanas

Atualmente a faixa de extensão que está disponível no sistema para as solicitações de Autorização para pavimentação de ruas e rodovias em áreas urbanas varia de 0 a >200 km, considerando a complexidade o elevado grau de impacto ambiental em pavimentações com essa distância a recomendação é que a faixa de tamanho das ruas e rodovias não ultrapassem de 10 km por autorização, levando em consideração que faixas maiores poderiam necessitar sugerem a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

Extinção do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da documentação básica e do Recibo de Entrega dos documentos.

Com a mudança no processo de solicitação da Licença Simplificada, passando a ser exigida a documentação na etapa inicial da solicitação, possibilita a redução do número de cancelamentos de licenças por não apresentação da documentação básica, e dispensando a geração do Recibo de entrega (documento complementar a Licença Simplificada) gerado no modelo atual assim como também zerando as multas por descumprimento da entrega de documentos no prazo de 60 dias considerando o curso prazo e as dificuldades de muitos empreendimentos em conseguir 100% da documentação solicitada.

Exigência da apresentação do Termo de Responsabilidade Ambiental a ser apresentado junto com a documentação básica conforme modelo constante no Anexo A

O Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) é um documento no qual o empreendedor ou responsável declara que está de acordo com as normas ambientais vigentes e procedimentos necessários para adequada gestão ambiental do empreendimento declarando ainda que tem conhecimento dos procedimentos que deve adotar para o correto gerenciamento de seu empreendimento.

Ficando ciente das penalidades previstas para os casos de inobservância de normas, critérios e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental, principalmente nos casos de prestação de informações inverídicas e/ou imprecisas, além da omissão de informações, ou a imperícia na implantação e manutenção dos controles ambientais, considerando que o licenciamento simplificado eletrônico é declaratório conforme estabelecido na Instrução Normativa 004/2012.

Revisão das Condicionantes (Exigências e Requisitos)

A pesquisa revelou que não há um padrão de exigências e requisitos, uma vez que as atividades são distintas, logo é inviável a padronização, no entanto verificou-se um excesso de exigências e requisitos em algumas atividades e redução em outras, isso muitas vezes poder inviabilizar um funcionamento de uma atividade devido ao excesso de exigências a serem cumpridas.

Apresentação da documentação referente as LP e LI para empreendimentos que ainda não foram construídos e/ou que estão em processo de construção.

As licenças simplificadas emitidas de forma eletrônica estão sendo liberadas tanto para empreendimentos que já estão em operação quanto para aqueles que ainda serão construídos ou que estão em processo de construção, mas a documentação a ser apresentada pelo empreendedor só diz respeito a operação, sendo dispensado da apresentação de documentos importantes para a análise e controle ambiental tais como projetos executivos da obra, projetos de esgotamento sanitários, planta de localização e situação, anuência municipal entre outros, logo se faz necessário que para esses empreendimentos além da documentação relacionada a LO o empreendimentos também

apresentes os documentos relacionados a LP e LP uma vez que a LS compreende as 3 licenças.

Criação de ferramenta de renovação automática da LS quando não houver mudança no endereço, na estrutura física e/ou no processo/atividade.

Para os casos em que não houver nenhuma alteração nas características da empresa ou não houver mudança no endereço, a renovação da LS poderia ser realizada de forma automática mediante ferramenta específica e preenchimento de declaração digital de que não houve nenhuma alteração sob pena de multa e cancelamento da licença, bastando apenas anexar a documentação atualizada ex: Alvarás, Atestados dos Bombeiros, Licença Sanitária e outros.

Atualização do manual do usuário do Sistema Siliaweb

O manual do usuário tem como finalidade orientar o usuário no uso da ferramenta de licenciamento eletrônica, logo necessitar ter uma linguagem clara, objetiva e de fácil entendimento com informações e orientações sobre todas as ferramentas e funções do sistema desde a etapa de solicitação até emissão da licença.

Um manual atualizado facilita o uso do sistema e otimiza o processo, dando celeridade de agilizada ao licenciamento, isso evita contanto telefônico frequente e acúmulo de e-mail que em muitas vezes levam dias para serem respondidos.

Criação do Setor de Licenciamento Simplificado Eletrônico (SELIS)

Considerando que o licenciamento ambiental na CPRH, está dividido basicamente em licenciamento ordinário (LP, LI e LO) e licenciamento simplificado eletrônico (LS), ambos são protocolos de forma eletrônica na plataforma Siliaweb e possui análises diferentes, mas, a CPRH possui um setor que também possui o mesmo nome do sistema (Siliaweb) que foi otimizado para servir como ferramenta de protocolo digital para o licenciamento ordinário, por não ser declaratório, e para uso em todas as etapas do processo de licenciamento simplificado eletrônico por ser um procedimento

declaratório, logo convém que o setor que gerencia o licenciamento simplificado eletrônico não tenham o mesmo nome do sistema.

O Selis teria a função exclusivamente técnica-administrativa com um servidor do setor de Tecnologia da Informação (TI) e um da área técnica para tratar de assuntos ligados ao uso do sistema, documentação e atendimento ao usuário.

Distribuição dos processos de licenciamento ambiental simplificados para atividades de baixo potencial poluidor para as respectivas áreas de acordo com as tipologias e localizações dos empreendimentos.

Atualmente todos os processos de licenciamento ambiental simplificados de atividades de baixo potencial poluidor, de todas as tipologias e atividades previstas no anexo Único da Instrução Normativa da CPRH 005/2014 ficam concentrados no setor Siliaweb, o qual possui apenas 3 agentes fiscais que analisam a documentação, validam cadastros e monitoram as atividades mediante vistorias por amostragem.

Os 3 servidores lotados neste setor analisam a documentação e monitoram empreendimentos de todas as tipologias e elencadas na referida Instrução Normativa, são elas: Indústrias, Comerciais e Serviços, Imobiliários, Equipamentos de Esporte e lazer e o Enquadramento das autorizações.

A concentração de todos os processos com essas tipologias sobrecarrega o setor causando o acúmulo de processos de documentos a serem analisados e em muitas das vezes inviabilizando as vistorias de amostragem além de ações de fiscalização, dificultando também o monitoramento desses empreendimentos, que mesmo sendo de baixo potencial, podem causar danos ao meio ambiente a exemplo de algumas atividades enquadradas como de baixo potencial poluidor como Lava-jatos, Padarias, Comercio Varejista de Materiais de Construção, Comercio Varejista de Madeiras e Artefatos, Fabricação de Móveis com predominância de madeira.

A proposta de distribuição dos processos por setor visa desafogar o atual setor Siliaweb e dar mais agilidade as análises considerando que os processos seriam direcionados aos setores específicos já existentes na CPRH, uma vez que já existe as Gerencias de Comercias e Serviços, de Fontes Indústrias, de Uso de Solo que trata dos empreendimentos imobiliários dentre outros. A mudança possibilitará o aumento na análise e monitoramento das atividades por setores especializados na área de atuação do

empreendimento proporcionando um maior controle e uma análise documental mais efetiva.

Criação de um cronograma permanente de vistorias por amostragem para acompanhamento e monitoramento de atividades de baixo potencial poluidor

Considerando que no licenciamento ambiental simplificado eletrônico para as atividades de baixo potencial poluidor o procedimento de solicitação da LS é declaratório, as vistorias de campo e fiscalizações são de extrema importância para coletar de informações necessárias para prevenção de danos ambientais e cumprimentos da legislação, logo, visa à averiguação das conformidades com as normas pré-estabelecidas e o cumprimento das condicionantes e/ou restrições vinculadas a processos de licenciamento.

Mesmo por amostragem, a importância das vistorias ambientais se dá pela necessidade de identificação de falhas e verificar a veracidade das informações apresentadas, além de colher informações que embasarão o estabelecimento das condicionantes ambientais, que farão parte da licença concedida, auxiliando na avaliação das condicionantes e de sua aplicação, podemos necessitar de que sejam mais restritas ou mais flexíveis.

A ausência da fiscalização favorece o descumprimento de normas e padrões ambientais possibilitando a prática de ações que possam resultar em danos ao meio ambiente.

Obrigatoriedade do preenchimento eletrônico do memorial descritivo e apresentação do mesmo com assinatura do responsável junto com os demais documentos no ato da solicitação da LS.

Considerando a importância do memorial descritivo para a análise ambiental das características da atividade a ser licenciada de forma eletrônica, a obrigatoriedade do preenchimento é fundamental, uma vez que possibilita ao órgão ambiental realizar uma análise dos eventuais riscos e medidas mitigadoras que devem ser adotadas pela empresa subsidiando decisões e auxiliando no controle ambiental.

5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A pesquisa teve como objeto avaliar o licenciamento ambiental simplificado eletrônico adotado pela CPRH para empreendimentos de baixo potencial poluidor, visando agilizar a gestão do licenciamento ambiental estadual. Como resultado da pesquisa a identificação de alguns problemas que atuam negativamente na eficácia das concessões das licenças ambientais simplificadas e que se refletem nos subsequentes monitoramentos e fiscalizações dos empreendimentos licenciados.

Embora a CPRH disponha de um sistema de licenciamento ambiental informatizado, o Siliaweb, ocorrem deficiências operacionais que limitam a eficiência do sistema.

Do ponto de vista operacional, o Siliaweb foi construído de forma a permitir a inserção de informações e documentos digitalizados que compõem as etapas do processo de licenciamento ambiental. Desta forma, em tese, seria perfeitamente factível o controle digital de todos os processos emitidos, evitando-se, até mesmo, se fosse possível, a necessidade de manutenção de processos físicos.

A partir do referencial teórico foi possível concluir que o Licenciamento Ambiental de um modo geral ainda é bastante criticado como moroso e burocrático, mas que nos últimos anos tem avançado muito no sentido de simplificar e da mais celeridade aos processos por meio de procedimentos eletrônicos de emissão de licenças.

Durante a pesquisa foi verificado que o Siliaweb é utilizado em todas as etapas do Licenciamento Simplificado (LS) de atividades baixo potencial poluidor e que para o licenciamento de LP, LI, LO funciona exclusivamente como protocolo eletrônico para processo de cunho administrativo e de licenciamento ambiental. É inegável o grande potencial do sistema para agilizar os procedimentos de licenciamento ambiental.

Quando comparado com os demais estados do Nordeste a CPRH foi o primeiro órgão a utilizar um sistema de Licenciamento Ambiental Simplificado Eletrônico que possibilitava ao empreendedor facilidade e conforto na solicitação do licenciamento, além de reduzir o fluxo de processos na sua sede.

Para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de baixo impacto ambiental, o empreendedor deve iniciar o procedimento através do sistema Siliaweb disponibilizado no portal da CPRH através da internet. O mesmo tem por finalidade possibilitar a emissão de licenças ambientais para atividades de baixo

potencial poluidor, por meio de procedimentos simplificados, ou seja, as licenças Prévia, de Instalação e de Operação são concedidas através de um único documento a “Licença Simplificada”. O Licenciamento Simplificado Eletrônico possibilita o requerimento do licenciamento ambiental à distância através de um sistema informatizado não mais havendo a necessidade de comparecimento às unidades da CPRH.

O modelo nasceu da necessidade de se estabelecer procedimento simplificado ao licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados de baixo potencial poluidor, bem como, da necessidade de incorporar os avanços nas tecnologias de informação e comunicação aos procedimentos de licenciamento ambiental para sua maior celeridade e eficiência.

Como já discorrido, o sistema acima citado destina-se aos empreendimentos e atividades classificados como de baixo potencial poluidor, permitindo que o empreendedor extraia sua licença ambiental pela internet, no sítio eletrônico da CPRH, tornando desnecessário seu comparecimento à CPRH para protocolar seu requerimento e resgatar a licença. Com a implantação do sistema houve um aumento significativo no número de solicitação de e emissão de licenças para pequenos empreendimentos.

A tipologia com maior número de licenças emitidas no período analisado (01/2012 a 10/2021) foi Estabelecimentos Comerciais e Serviços com 4.359 licenças emitidas correspondendo a 41%, em seguida vem a tipologias de Imobiliários com 3.140 licenças emitidas correspondendo à 29% do total, as autorizações ambientais foram 1.512 correspondendo a 14%, depois vem as indústrias de pequeno porte com 1.400 licenças emitidas correspondendo a 13% e por último os Equipamentos de Esporte e Lazer com 407 licenças emitidas correspondendo a 4%, totalizando emitidas 10.998 licença, ou seja, foram 10.998 estabelecimento de pequeno porte regularizados ambientalmente com a implantação do licenciamento simplificado refletindo na otimização de tempo e economia de recursos sem abrir mão do controle ambiental.

Foi realizado um levantamento das atividades com maior número de licenças por tipologias, no mesmo período estudado, os dados revelaram que na tipologia de Imobiliários as solicitações para Edificações uni e plurifamiliar foi a que teve o maior percentual de solicitações, foram 3.137 de um total de 3.140, correspondendo a 99,9% das licenças emitidas.

Na tipologia de Indústria, a atividade de Fabricação de Produtos de panificação

exceto forno elétrico ou a gás (Padarias), sendo emitidas 256 licenças de um total de 1.400 correspondendo a 18,3%. Na tipologia de Comerciais de Serviços, a atividade de Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo com 1.287 de um total de 4.539 licenças emitidas correspondendo a 28,3%, Na tipologia de Equipamentos de esporte e lazer o para o licenciamento de Praças foram emitidas 210 licenças simplificadas correspondendo a 51,6% de um total de 407. Na tipologia de Pavimentação de Ruas e Rodovias em Áreas Urbanas, a atividade de pavimentação de ruas e rodovias com faixas de extensão variando de 0 a >200 km foram emitidas 1.510 Autorizações correspondendo a 100% do total.

Quanto ao cumprimento do prazo de 60 dias para entrega da documentação após a liberação da licença no sistema, a pesquisa revelou que mais de 57% dos empreendimentos não apresentaram a documentação, desses casos conforme estabelecido na Instrução Normativa da CPRH 005/2014 os empreendimentos que descumprirem o prazo de envio/entrega da documentação terão suas licenças canceladas automaticamente, como resultado foram 1.634 licenças canceladas e 6.287 licenças passíveis de cancelamento, mas que não foram efetivamente canceladas por ineficiência, considerando que o cancelamento automático como prevê a Instrução Normativa 005/2014 nunca foi implementado, os cancelamento ocorrem de forma manual são lançadas no sistema.

O alto número de cancelamento revela a dificuldades que muitos empreendimentos possuem em conseguir a documentação exigida para o licenciamento ambiental, entre as principais estão Alvará Municipal ou Carta de Anuência e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar, isso reflete a necessidade urgente de das buscar por parte do Governo estadual e os municípios buscarem soluções conjuntas para desburocratizar e agilizar a regularização desses empreendimentos de forma a garantir o controle ambiental, urbano e o atendimento aos princípios normais legais vigentes.

Por ser um procedimento declaratório, o empreendedor recebe a licenças após lançar os dados no sistema e efetuar o pagamento do boleto, logo não há vistoria prévia e o empreendimento pode ou não receber a visita de um agente fiscal, mas no procedimento está previsto que a CPRH poderá a qualquer tempo vistoriar o empreendimento para fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e verificar a veracidade das informações prestadas durante o licenciamento simplificado, no entanto

foi estabelecido pelo órgão que as vistorias seriam por amostragem considerando se tratar de atividades de baixo potencial poluidor.

Foram coletados dados sobre a realização de vistorias e segundo a CPRH dos 10.998 empreendimentos licenciados por meio de Licença Simplificada, 553 foram vistoriados correspondendo a apenas 5,02% enquanto 10.445 não foram vistoriados representando 94,98% do total, o percentual de empreendimentos vistoriados representa uma amostra pouco significativa do ponto de vista de controle ambiental considerando o total de empreendimentos e que mesmo sendo classificadas como baixo potencial poluidor e controle e a fiscalização ambiental devem ocorrer mesmo, por amostragem, mas de forma efetiva.

Conforme prevê na Instrução, a pena para o descumprimento da entrega da documentação é o cancelamento automática da licença sem prejuízo das sanções aplicáveis, logo a CPRH adotou também a penalidade de multa simples no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para as empresas que descumprirem o prazo.

No período analisado, foram multadas 1.364 empresa, ou seja, o mesmo quantitativo das empresas que tiveram a licença cancelada, considerado, que a tanto o cancelamento como a multa serem sanções punitivas, o órgão ambiental além de agir corretivamente dever agir também através de ações preventivas e informativas.

A pesquisa revelou também que em todos os estados do Nordeste há procedimentos simplificados de licenciamento ambiental, mas as com nomenclaturas diferentes a exemplos dos estados da Bahia a LAC (Licença Ambiental por adesão e Compromisso), no Maranhão a LAU (Licença Ambiental Única) e no Piauí DBIA (Declaração de Baixo Impacto Ambiental), dos 9 estados do Nordeste 4 deles possuem procedimentos de licenciamento ambiental simplificados de forma eletrônica, são eles: Bahia, Pernambuco, Maranhão e o Rio Grande do Norte, revelando ser uma tendência na região como também nacional.

Após a análise dos dados apresentados pode-se afirmar que o sistema de licenciamento ambiental simplificado declaratório implementado pela CPRH, apresenta grandes benefícios para a gestão ambiental do ponto de vista de celeridade, e agilidade, mas necessita de melhorias para torná-lo mais eficiente garantindo o efetivo controle ambiental de forma a reduzir o número de licenças canceladas, maior rigidez no cumprimento das condicionantes e o monitoramento pós licença possibilitando a regularização permanente dos empreendimentos de baixo potencial poluidor.

Como proposta de melhorias foram feitas algumas sugestões dentre elas a apresentação da documentação necessária no ato da solicitação da licença, a obrigatoriedade da apresentação do memorial descritivo, a extinção do recibo de entrega de documentos pós emissão da licença, criação de um setor específico (SELIS) diferente do sistema (Siliaweb) para que fique definido a diferença entre o sistema e o setor além sugestões de melhorias relacionadas a documentações de modo a facilitar o acesso a licença simplificada sem abrir mão do controle ambiental possibilitando que o licenciamento seja feito com observância a sua natureza e caráter preventivo.

Mesmo com a existência de um conjunto de normas e regimentos que norteiam o processo de licenciamento ambiental no Brasil, os órgãos ambientais possuem autonomia para definir seus próprios procedimentos e critérios que serão adotados durante o processo, isso favorece à formação de um cenário distinto no que diz respeito ao licenciamento ambiental no País.

Atualmente não se tem registro de um documento padrão que contenha informações sobre os procedimentos de licenciamento ambiental no país e que a identificação e avaliação das diversas metodologias utilizada pelos diferentes órgãos licenciadores. Logo, a realização de estudos referente ao licenciamento ambiental é de fundamental importância para a melhoria desse instrumento de regulação ambiental no País.

A realização dessa pesquisa possibilitou além da divulgação das informações relacionadas aos procedimentos do licenciamento ambiental simplificado em Pernambuco como também a identificação das suas principais dificuldades e lacunas nos procedimentos de licenciamento simplificado eletrônico atual permitindo a proposição de melhorias e a articulação de políticas que visem minimizar as dificuldades enfrentadas pelo órgão ambiental estadual

Em nível institucional, a pesquisa poderá contribuir para implantação de sistemas semelhantes nas secretarias municipais de meio ambiente que visem realizar licenciamento ambiental simplificado por meio de autodeclaração e fortalecendo suas atribuições legais, servindo também de estímulo para os municípios pernambucanos que estejam realizando licenciamento ambiental, compreendendo a importância de assumir, de fato, a gestão ambiental em seu território, fortalecendo assim o sistema estadual e municipal e estadual de meio ambiente.

REFERÊNCIAS

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Sistema de gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso– NBR 14001: 2015. Rio de Janeiro, 2015.

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CPRH). Licenciamento. Disponível em http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/licencas_ambientais/39850%3B58430%3B1543%3B0%3B0.asp. Acesso em: 27 fev. 2018.

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CPRH). A Instituição. Disponível em: http://www.cprh.pe.gov.br/sobre_a_cprh/a_instituicao/39937%3B41909%3B2101%3B0%3B0.asp. Acesso em: 25 fev. 2018.

ANDRADE, Maristela Oliveira. Meio Ambiente e Desenvolvimento Bases para uma formação interdisciplinar. **João Pessoa: Editora Universitária. UFPB**, 2008.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

AZEVEDO, Andréa; PASQUIS, Richard; BURSZTYN, Marcel. **A reforma do Estado, a emergência da descentralização e as políticas ambientais**. Revista do Serviço Público, v. 58, n. 1, p. 37-55, 2014.

BAHIA. Resolução Cepam nº 4.260, de 15 de Junho de 2012. Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre os procedimentos e as atividades ou empreendimentos a serem licenciados por meio de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no Estado da Bahia. Publicada no **Diário Oficial do Estado da Bahia** em 13 de julho de 2012. Disponível em: <http://www.meioambiente.ba.gov.br/upload/RESOLUCAO4260.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2021.

BAHIA. Lei Estadual nº 12.212 de 4 de maio de 2011. Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado da Bahia** em 5 de maio de 2011. Disponível em: <http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/LEI%20N%C2%BA%2012.212%20DE%2004%20DE%20MAIO%20DE%202011.pdf>. Acesso em 04 de Nov. 2021.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Diário Oficial da União**, 09 de dezembro de 2011.

BRASIL. **Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências.

BRASIL. Conselho Nacional de Meio Ambiente. Resolução **CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997**. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 18 set. 2018.

BARROS, Wellington Pacheco. **Direito Ambiental Sistematizado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

BUARQUE, Sérgio C. **Metodologia de planejamento do desenvolvimento local e municipal sustentável**. IICA, Brasília (Brasil), 1999.

CÂMARA, João Batista Drummond. Governança ambiental no Brasil: ecos do passado. **Revista de sociologia e política**, v. 21, p. 125-146, 2013.

CANÇADO, C. J. **Glossário de Conceitos, Definições e Termos Utilizados em Gestão Ambiental**. Jaboatão dos Guararapes – PE: Faculdade Pitágoras, janeiro de 2007. 12p.

CEARÁ. Resolução Coema nº 4, de 12 de abril de 2012. Dispõe sobre a atualização dos procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Semace. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Ceará** em 3 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/RESOLU%C3%87%C3%83OCOEMA-N%C2%BA-04-DE-12-DE-ABRIL-DE-2012.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2021.

CONAMA. **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237**, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 07 de jun. 2018.

CONAMA. Resolução CONAMA Nº 001/1986 - Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Brasília. 1986.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Proposta da indústria para o aprimoramento do licenciamento ambiental. Brasília, 2013. Disponível em: http://www.amchamrio.com.br/src/releases/prop_diretrizes-lic_CNI.pdf. Acesso em: 21 mai. 2019.

DIAS, Genebaldo Freire. Pegada ecológica e sustentabilidade humana – São Paulo: Gaia, 2002.

ESCOBAR, Marco Lunardi. **A delegação de licenciamento ambiental para os municípios em Mato Grosso: Garante uma maior proteção ambiental?** 2010. 128 f. Dissertação (Mestrado em Ambiente e desenvolvimento regional), Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá.

FARIA, Ivan Dutra. Ambiente e Energia: Crença e Ciência no Licenciamento Ambiental. Parte III: Sobre Alguns dos Problemas que Dificultam o Licenciamento Ambiental no Brasil: Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado Federal, 2011.

FOGLIATTI, Maria Cristina; FILLIPO, Sandro; GOUDARD, Beatriz. Avaliação de impactos ambientais: aplicação aos sistemas de transporte – Rio de Janeiro: Interciência, 2004.

FARIAS, Talden. **Licenciamento Ambiental** – Aspectos teóricos e práticos. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

FARIAS, Talden. **Licenciamento Ambiental: aspectos teóricos e práticos**. 3. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

FARIAS, Talden. **Mais algumas tendências para o licenciamento ambiental no Brasil**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-09/algumas-tendencias-licenciamento-ambiental-brasil/>. Acesso em: 15 out 2018.

FARIAS, T. Discussão a respeito da possibilidade de agilização do licenciamento ambiental. **Conjur. Disponível: <https://www.conjur.com.br/2019-jan-12/ambiente-juridicodiscussao-respeito-agilizacao-licenciamento-ambiental>**. Acesso em: 08 de dez de 2021.

FERNÁNDEZ-VITORA, V. C. Los instrumentos de la gestión ambiental en la empresa. Madrid: Mundi-Prensa, 1997.

FONTES, Vera Cecília Gonçalves; SEGATTO, Antônio Carlos. Legiferação do poder executivo: as resoluções do CONAMA. **Revista Jurídica da UniFil**, v. 5, n. 5, p. 25-37, 2018

IDEMA/RN - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte. Site Institucional. Disponível em: <http://www.idema.rn.gov.br/>. Acesso em: 05 nov. 2021.

IPEA. *Direito Ambiental Brasileiro: Lei dos Crimes Ambientais*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), 2011.

KIRCHHOFF, Denis et al. Limitations and drawbacks of using Preliminary Environmental Reports (PERs) as an input to Environmental Licensing in São Paulo State: A case study on natural gas pipeline routing. **Environmental Impact Assessment Review**, v. 27, n. 4, p. 301-318, 2007

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 18. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MACHADO, Auro de Quadros. Licenciamento Ambiental. **Porto Alegre: Livraria do Advogado**, p. 154, 2012a.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 20ª ed. São Paulo, SP: Malheiros Editores LTDA, 2012b.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 24. ed. rev. amp. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2016.

MAGLIO, Ivan Carlos. A descentralização da gestão ambiental no Brasil: o papel dos órgãos estaduais e as relações com o poder local, 1990-1999. 2000.

MARANHÃO. Decreto Estadual nº 13.494, de 12 de novembro de 1993: Regulamenta o Código de Proteção do Meio Ambiente. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Maranhão** em 24 de novembro de 1993. Disponível em: http://saoluis.ma.gov.br/custom_files/File/DECRETO_13.494.pdf. Acesso em: 05 nov. 2021.

MARANHÃO. Portaria Sema nº 64, de 7 de maio de 2013: Institui o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Licenciamentos e Autorizações - SIGLA e dispõe sobre a formação de processos administrativos em meio eletrônico de Licenças e Autorizações Ambientais, no âmbito desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema, e dá outras disposições. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 13 de maio de 2013. Disponível em: http://www.sema.ma.gov.br/pdf/Portaria64_SIGLA.pdf. Acesso em: 05 nov. 2021.

MARCONI, Ivan César; BORINELLI, Benilson; CAPELARI, Mauro Guilherme Maidana. A Descentralização do Licenciamento Ambiental no Estado do Paraná: o caso de Londrina – PR. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, 1., 2012, Londrina. Anais... Londrina: ULT-FATI.

MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. 8ª ed. São Paulo: ed. Revista dos Tribunais, 2013. 776-832 p.

MILARÉ, Édis et al. **Direito do ambiente**. Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2015.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Procedimentos de Licenciamento Ambiental do Brasil**. Brasília: 2016. Disponível em: <http://pnla.mma.gov.br/images/2018/08/VERSÃO-FINAL-E-BOOK-Procedimentos-do-Licenciamento-Ambiental-WEB.pdf>. Acesso em: 4 de nov. 2021.

MONTAÑO, Marcelo; SOUZA, Marcelo Pereira de. A viabilidade ambiental no licenciamento de empreendimentos perigosos no Estado de São Paulo. **Engenharia Sanitária e Ambiental**, v. 13, p. 435-442, 2008.

MOREIRA, Iara Verocai Dias. Origem e síntese dos principais métodos de avaliação de impacto ambiental (AIA). **Manual de avaliação de impactos ambientais**, p. 1-35, 1992.

MORAES, Angelina Maria Lanna de. A autorização ambiental de funcionamento como instrumento de regularização ambiental em Minas Gerais para a atividade de extração de areia e cascalho para construção civil. 2013.

OLIVEIRA, A.I.A. **Introdução a Legislação Ambiental Brasileira e licenciamento ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

PARÁ. Resolução Coema nº 107, de 8 de março de 2013: Define os critérios para enquadramento de obra ou empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental passível de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Pará** em 12 de março de 2013. Disponível em: <http://www.ioe.pa.gov.br/diarios/2013/03/12.03.caderno.04.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2021.

PARAÍBA. Deliberação Copam nº 3.404, de 29 de maio de 2012: Aprova a alteração da Norma Administrativa – 124 (NA – 124) em anexo, que acrescenta atividades na relação dos “Critérios para o enquadramento do empreendimento” e de Parágrafo Único. Publicado no **Diário Oficial do Estado da Paraíba** em 14 de junho de 2012. Disponível em: <http://sudema.pb.gov.br/images/stories/DiarioOficial14062012-3401.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2021.

PERNAMBUCO. Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 14.549, de 21 de dezembro de 2011: Dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 18 de dezembro de 2010.

Disponível em:

http://www.cprh.pe.gov.br/ARQUIVOS_ANEXO/LEI_Estadual_14249_2010_consolidada.pdf. Acesso em: 15 out. 2021.

PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 1, de 5 de janeiro de 2012: Dispõe sobre o licenciamento ambiental eletrônico à distância, destinado a empreendimentos e atividades licenciáveis pela CPRH e considerados de baixo potencial poluidor.

Publicada no **Diário Oficial do Estado de Pernambuco** em 5 de janeiro de 2012.

Disponível em: <http://www.cprh.pe.gov.br/PortalSiliaWeb/>. Acesso em: 22 out. 2021.

PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 5, de 11 de abril de 2014: Dispõe sobre o licenciamento ambiental eletrônico à distância, destinado a empreendimentos e atividades licenciáveis pela CPRH e considerados de baixo potencial poluidor.

Publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 1 de julho de 2014.

Disponível em:

http://www.cprh.pe.gov.br/sistemas/siliaweb/instrucao_normativa/41789%3B73362%3B540%3B0%3B0.asp. Acesso em: 16 jan. 2021.

PIAUÍ. Resolução Consema nº 10, de 25 de novembro de 2009: Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial de impacto ambiental, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de declaração de baixo impacto ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina estudos ambientais compatíveis com o potencial de impacto ambiental e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Piauí** em 15 de janeiro de 2010. Disponível em: <http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=152234>. Acesso em: 05 nov. 2021.

PNLA - Portal Nacional de Licenciamento Ambiental. Etapas de Licenciamento. [s.d.].

Disponível em: <http://pnla.mma.gov.br/etapas-do-licenciamento>. Acesso em: 28 out. 2021.

PORTO, B. MPF questiona licença rápida em Minas. *Hoje em Dia*, Belo Horizonte, p. 10, 20 de novembro de 2010.

PORTO, B. Sublicenciamento está suspenso em MG. *Hoje em Dia*, Belo Horizonte, p. 13, 04 de janeiro de 2011.

PRESTES, Vanesca Buzelato. Instrumentos legais e normativos de competência municipal em matéria ambiental. **Temas de Direito Urbano-Ambiental. Belo Horizonte: Editora Fórum**, p. 217-239, 2006.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO CEARÁ. MPF requisita ao Ibama embargo em obras com licenciamento ambiental simplificado. Fortaleza: Ministério Público Federal no Ceará. 2011.

RIBEIRO, I. C. S. **Licenciamento simplificado: uma análise crítica aplicada à realidade das micro e pequenas empresas da Bahia. Salvador (BA)**. 2004. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em Gerenciamento e Tecnologias Ambientais no Processo Produtivo)–Departamento de Engenharia Ambiental, Universidade Federal da Bahia.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei complementar nº 336, de 12 de dezembro de 2006: Altera a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004 e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte** em 13 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000004018.PDF>. Acesso em: 05 nov. 2021.

RIO GRANDE DO NORTE. Resolução Conema nº 2, de 11 de novembro de 2014: Aprova nova versão do Anexo Único da Resolução Conema 04/2006 - Versão Outubro/2011 e revoga a Resolução Conema 02/2011. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC0000000000048557.PDF>. Acesso em: 19 nov. 2021.

RODRIGUES, Gelze Serrat Souza Campos. A análise interdisciplinar de processos de licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais: conflitos entre velhos e novos paradigmas. **Sociedade & Natureza**, v. 22, n. 2, p. 267-282, 2010.

RUDIO, Franz Victor. Introdução ao projeto de pesquisa científica. In: Introdução ao projeto de pesquisa científica. 2004. p. 143-143.

SANCHES, Arthur Caldeira et al. Descentralização da gestão ambiental no Brasil: análise histórica dos principais momentos do processo. **Revista Gestão e Desenvolvimento**, v. 14, n. 2, p. 51-68, 2017. Disponível em: <http://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistagestaoedesenvolvimento/article/view/1136>. Acesso em: 08 jun. 2018.

SÁNCHEZ, Luis Enrique. Avaliação de Impacto Ambiental: Conceitos e Métodos. São Paulo: Oficina de textos, 2008.

SÁNCHEZ, L.H. Avaliação de Impacto Ambiental: conceitos e métodos. 2 ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2013.

SÁNCHEZ, Luis Enrique. Avaliação de impacto ambiental. Oficina de Textos, 2015.

SERGIPE. Resolução Cema nº 6, de 29 de julho de 2008: Dispõe sobre procedimentos administrativos do licenciamento ambiental, critérios de enquadramento e tipificação de atividades e empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental e fixação de custos operacionais e de análise das licenças ambientais e autorizações. Disponível em: <http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/singlefile.php?cid=1&lid=7>. Acesso em: 05 nov. 2021.

SERGIPE. Resolução Cema nº 6, de 12 de abril de 2012: Dispõe sobre alterações nas Resoluções nº 5/2009 e 20/2009 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Cema/SE. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Sergipe** em 20 de abril de 2012. Disponível em: <http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=523>. Acesso em: 05 nov. 2021.

GOMES DA SILVA, Carolina. **A ação do Estado no (des) controle ambiental: o conflito entre as condições operacionais e a ampliação das atribuições legais do órgão estadual de meio ambiente de Pernambuco (a trajetória da CPRH)**. 2004. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

SIRVINSKAS, L. P. **Manual de direito ambiental**. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

THEODORO, Suzi Huff; CORDEIRO, Pamora M. Figueiredo; BEKE, Zeke. Gestão ambiental: uma prática para mediar conflitos socioambientais. **Associação Brasileira de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade (ANPPAS, 2004)**, v. 30, 2004.

TONI, Fabiano; PACHECO, Pablo. **Gestão ambiental descentralizada: estudo comparativo de três municípios da Amazônia Brasileira**. 2. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005.

WESTMAN, Walter E. et al. Ecology, impact assessment, and environmental planning. John Wiley & Sons, 1985.

GLOSSÁRIO

Atuação Supletiva - A atuação supletiva ou subsidiária é aquela pela qual o ente da Federação se substitui ao ente federativo originariamente detentor da competência para exercer o licenciamento ambiental.

Condicionantes - As condicionantes no licenciamento ambiental são cláusulas que estabelecem as condições, restrições, medidas administrativas e ambientais que deverão ser observadas pelo empreendedor para o gerenciamento dos impactos ambientais decorrentes da instalação e operação de empreendimentos e atividades objeto do licenciamento.

Competência Residual - A competência residual no processo de licenciamento ambiental consiste em ações administrativas nas quais o estado e o distrito federal passaram a exercer atribuições remanescentes, ou seja, os processos de licenciamento ambiental que extrapolam a competência e habilitação municipal, mas não são cabíveis à União, são de responsabilidade dos órgãos ambientais estaduais e do Distrito Federal.

Licenciamento Ambiental Convencional - Consiste no licenciamento ambiental ordinário ou trifásico o qual compreende as três fases do licenciamento: licença prévia, licença de instalação e licença de operação.

Declaratório - Ato que simplesmente afirma ou declara uma situação já existente, seja de fato ou de direito, é considerado um ato declaratório.

Diretrizes - São orientações que definem e regulam normas e procedimentos, instruções ou indicações para se estabelecer um plano, uma ação ou um negócio.

Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDLA) - Documento concedido pela Agência Estadual de Meio Ambiente CPRH para alguns empreendimentos e/ou atividades desenvolvidas por comunidades quilombolas e indígenas para fins de isenção de licenciamento ambiental.

Entidade Autárquica - É um tipo de entidade da administração pública indireta, criados por lei específica, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas. Gozam de autonomia administrativa e financeira.

Exigências - No licenciamento ambiental, as exigências são compreendidas como atitudes ou condições que um empreendimento deve cumprir para que a atividade desenvolvida ou que se pretende desenvolver possa continuar existindo ou ser implantada.

Instrução Normativa - A instrução normativa é um ato administrativo que visam disciplinar a execução de determinada atividade a ser desempenhada pelo Poder Público. Têm por finalidade detalhar com maior precisão o conteúdo de determinada lei presente no ordenamento jurídico.

Estudo de Impacto Ambiental (EIA) - Estudos das consequências da atividade humana sobre os meios físico, biótico e antrópico. Visa propor medidas mitigadoras (medidas atenuadoras) para os impactos negativo, promovendo o aumento de seus benefícios. É um dos instrumentos de avaliação de impacto ambiental definidos na Lei 6.938 (Política Nacional do Meio

Ambiente). No Brasil, foi instituído dentro da política nacional do meio ambiente - PNMA , através da resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA N.º 001/86, de 23/01/1986. É um documento restrito ao órgão ambiental.

Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) - É o relatório que reflete todas as conclusões apresentadas num Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Deve ser elaborado de forma objetiva e possível de se compreender, visando à comunidade, ilustrado por mapas, quadros, gráficos, enfim, por todos os recursos de comunicação visual. Deve também respeitar o sigilo industrial (se este for solicitado) e é de acesso público.

Impacto Ambiental - Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem: I – a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II – as atividades sociais e econômicas; III – à biota; IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V – a qualidade dos recursos ambientais.

Licença Ambiental - Ato administrativo que permite localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor.

Licenciamento Ambiental - É um processo administrativo executado pelos órgãos ambientais competentes que pode conceder o licenciamento para a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam de recursos ambientais, considerando os potenciais riscos de poluição, ou de degradação ambiental.

Licença de Instalação (LI) - Licença que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. A LI concede o direito para a instalação do empreendimento e, nessa fase, são analisados os projetos executivos de controle ambiental, sendo avaliada a sua eficiência. Os documentos, contendo os projetos executivos e o detalhamento das medidas compensatórias, compõem o Plano de Controle Ambiental – PCA. A LI também se aplica aos casos de ampliação do empreendimento, caso em que é chamada de Licença de Instalação para a ampliação.

Licença Prévia (LP) - Licença concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Licença de Operação (LO) - Licença que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, como as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. As licenças ambientais poderão ser expedidas, isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade. Na fase de LO, se faz vistoria ao empreendimento para verificar se os projetos de controle ambiental foram implantados, conforme aprovados na fase anterior, se estão de acordo com a legislação ambiental vigente e

com os estudos ambientais – EIA/RIMA, RCA, PCA – e demais condicionantes estabelecidas nas fases anteriores.

Licença Ambiental Simplificada (LAS) - Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental emite uma única licença estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de baixo impacto ambiental.

Renovação de Licença de Instalação (RLI) - Consiste no procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente realiza a renovação da Licença de Instalação (LI) a pedido do empreendedor, objetivando conceder novo prazo para a instalação do empreendimento ou atividade.

Renovação de Licença de Operação (RLO) - Consiste no procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente realiza a renovação da Licença de Operação (LO) a pedido do empreendedor, objetivando a continuidade da operação do empreendimento ou atividade.

Recibo de entrega - Documento gerado no sistema Siliaweb para fins de comprovação de entrega da documentação necessária ao licenciamento ambiental simplificado para as atividades de baixo potencial poluidor e que atesta a entrega dentro do prazo de 60 dias e valida a Licença Simplificada.

Potencial Poluidor - O potencial poluidor de qualquer atividade econômica é geralmente classificado em Pequeno (P), Médio (M) ou Alto (A), sendo o Potencial Geral definido a partir da classificação individual de cada um dos aspectos ambientais: ar, água e solo. Quanto maior o potencial poluidor da atividade, maior será a exigência de apresentação de estudos ambientais para o órgão licenciador.

Siliaweb - O Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental - Siliaweb é uma plataforma digital disponível no portal da CPRH a qual é utilizada para protocolo digital de solicitações de LP, LI, LO, RLI e RLO além de possibilitar o licenciamento ambiental 100% eletrônico para as atividades de baixo impacto ambiental (Licença Simplificada-LS).

Tipologia - Estudo dos traços característicos de um conjunto de dados, visando a determinar tipos ou sistemas, é utilizada como base para classificação alternativa à atividade econômica das empresas, ex: Industrial, Comercial, Serviços etc.

ANEXO A

Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA

RESPONSÁVEL LEGAL PELA ATIVIDADE

Nome: _____

CPF: _____

Função: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO (Opcional)

Nome: _____

Profissão: _____ Registro no Conselho de

Classe: _____

CPF: _____

Pelo presente instrumento, declaramos que a empresa:

(Razão social que consta no requerimento de Licença Ambiental Simplificada)

Que realiza a(s) atividade(s) de

(descrição da atividade)

Endereço _____

(endereço completo)

está sujeita ao Licenciamento Ambiental Simplificado, pois se enquadra nos critérios definidos pelo Instrução Normativa 005/2014 e suas alterações, atendendo todas as normas ambientais vigentes.

Declaramos ainda serem verdadeiras as informações técnicas constantes no Memorial Descritivo preenchido no Sistema Siliaweb e apresentado junto a documentação solicitada para emissão Licença Ambiental Simplificada, e que o projeto é tecnicamente viável e ambientalmente adequado, apresentando todas as medidas de controle ambiental, condizentes com a atividade exercida.

Ressaltamos que estamos cientes das sanções e penalidades previstas para os casos de inobservância de normas, critérios e procedimentos estabelecidos, notadamente o disposto pela Lei Federal nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/2008 modificado pelo Decreto Federal nº 6.686/2008 e pela Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações.

Informamos ainda que nada mais existe a declarar.

(Município), ____ de ____ de ____

Responsável Legal _____

Responsável Técnico _____

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO**

MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO AMBIENTAL

Ofício ____/2021

Recife, __ de _____ de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Djalma Paes
Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente-CPRH

Assunto: Proposição de melhorias ao processo de Licenciamento Ambiental Eletrônico para atividades de baixo potencial poluidor

Durante o meu estudo de Mestrado intitulado **AVALIAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO DECLARATÓRIO PARA ATIVIDADES DE BAIXO POTENCIAL POLUIDOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, defendido Em 30/11/2021 no Programa de Pós-graduação em Gestão Ambiental, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), foi concluído que atual modelo de licenciamento simplificação eletrônico para as atividades de baixo potencial poluidor apresenta grandes benefícios para o controle ambiental do ponto de vista de celeridade, e agilidade, mas necessita de melhorias e adaptações para torná-lo mais eficiente de forma a reduzir o número de licenças canceladas, possibilitando a regularização permanente dos empreendimentos de baixo potencial poluidor.

Nesse contexto, o presente ofício tem por finalidade a proposição de melhorias ao processo de Licenciamento Ambiental Eletrônico (LAS). Foi identificado que o processo do LAS tem algumas falhas e que para melhoria do mesmo sugerem-se as proposições abaixo:

1. Apresentação da documentação básica na etapa inicial da solicitação da Licença Simplificada;
2. Atualização do manual do usuário do Sistema Siliaweb

3. Apresentação da documentação referente as LP e LI para empreendimentos que ainda não foram construídos e/ou que estão em processo de construção.
4. Criação de ato administrativo específico para empreendimentos com problemas de regularização fundiária;
5. Criação do Setor de Licenciamento Simplificado Eletrônico (SELIS)
6. Criação de um cronograma permanente de vistorias por amostragem para acompanhamento e monitoramento de atividades de baixo potencial poluidor
7. Criação de ferramenta de renovação automática da LS quando não houver mudança no endereço, na estrutura física e/ou no processo/atividade.
8. Distribuição dos processos de licenciamento ambiental simplificados para atividades de baixo potencial poluidor para as respectivas áreas de acordo com as tipologias e localizações dos empreendimentos.
9. Extinção do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da documentação básica e do Recibo de Entrega dos documentos.
10. Exigência da apresentação do Termo de Responsabilidade Ambiental a ser apresentado junto com a documentação básica conforme modelo constante no Anexo A
11. Obrigatoriedade do preenchimento eletrônico do memorial descritivo e apresentação do mesmo com assinatura do responsável junto com os demais documentos no ato da solicitação da LS.
12. Reduzir a faixa de extensão para concessão de Autorização para pavimentação de ruas e rodovias em áreas urbanas
13. Revisão das Condicionantes (Exigências e Requisitos).